Publicações legais

CIBAX
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DA BACIA DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI
CNPJ 04.555.113/0001.04
Cafezal do Sul – Francisco Alves – Iporã – Pérola – Umuarama – Xambrê – Brasilândia do Sul - Perobal.

PORTARIA Nº 02/2020.

Nomeia **CAMILA MARA SALDEIRA**, dando outras providências.

DARLAN SCALCO, Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambê e Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CAMILA MARA SALDEIRA**, portadora da Cédula de Identidade Rg. n.º 10.729.912-2-SSP/PR., e do CPF n.º 071.118.909-90, para ocupar o cargo de Controladora Interna, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º – **CONSIDERAR** de relevância os serviços prestados pelos ora constituídos, porém sem ônus ao Consórcio.

Registre-se, publique-se

Consórcio Intermunicipal para Conservação da Biodiversidade da Bacia dos Rios Xambrê e Piquiri (CIBAX), ao 30 dia do mês de julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Presidente do Cónsorcio CIBAX

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZEIRO DO OESTE

Avenida Guaíra, 2140- Fone: (44) 3676-3422 - CEP 87400-000
CRUZEIRO DO OESTE - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº. 002/20 - CMDCA, 30 DE JULHO DE 2020.
Estado do Paraná
Cruzeiro do Oeste
Resolução Nº 002/20 de 30 DE JULHO de 2020.
SÚMULA: Dispõe sobre a convocação da 1 ª suplente da Eleição do Conselho Tutelar realizada na data de 06 de outubro de 2019.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº 005/2006, considerando a primeira apresentação online 001/20 - CMDCA através do aplicativo de mensagem.
RESOLVE:
Art. 1º - Convocar a 1ª (primeira) suplente do Conselho Tutelar conforme Resolução nº 012/2019 com posse em janeiro de 2020, Priscila Souza de Moura Ferreira, que tem o prazo de (03) três dias úteis a contar da data de publicação desta, para apresentar-se perante este conselho, para exercer a função de Conselheira Tutelar a contar do dia 03 de agosto de 2020, tendo em vista a substituição do Conselheiro Tutelar Vinicius Gobo dos Santos, em virtude do mesmo apresentar atestado de 14 (quatorze) dias a contar do dia 28 de julho de 2020 e concorrer ao cargo eletivo vereador a contar do dia 14 de agosto de 2020, conforme emenda Constitucional 107/20, considerando que não foi cumprida a Lei 064/90 com afastamento em 04 de julho de 2020.
Parágrafo Único: O não comparecimento desta no prazo determinado acima implicará na convocação dos próximos suplentes.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Ângela Maria de Carvalho Ribeiro
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 166/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME
DO OBJETO: Aquisição de Produtos Hospitalares para Pronto Socorro e Ambulatório de COVID e demais Unidades..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 30 de julho de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 15.974,80 (quinze mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes na Dispensa nº 56/2020.
LUÍS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
FERNANDA PASSARELA FLORIANO
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 56/2020, para Aquisição de Produtos Hospitalares para Pronto Socorro e Ambulatório de COVID e demais Unidades.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ/MF: nº 27.789.446/0001-01, Aquisição de Produtos Hospitalares para Pronto Socorro e Ambulatório de COVID e demais Unidades., determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Sem que tenha havido impugnação, e tendo em vista o parecer jurídico retro exarado, o qual aprovo, declaro HOMOLOGADO o presente Processo Licitatório nº 027/2020, Concorrência nº 001/2020, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, ADJUDICANDO a licitante vencedora;
- LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELI - CNPJ: 33.072.467/0001-04.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, COM 15.158,53M², NA AVENIDA ADÃO ARCÂNGELO DAL BEM (ENTRE AS AVENIDAS ALVORADA E BRASIL) NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 314/2019 DO SEDU-PARANACIDADE.
Brasilândia do Sul-PR, 30 de Julho de 2020.
Marcio Juliano Marcolino
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003
Ao Contrato Administrativo Nº 117/2017, firmado em 01 de agosto de 2017.
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e TATIANA DA SILVA SERENO - CLINICA MEDICA – ME – CNPJ: 23.325.328/0001-83
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO NA ÁREA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO JUNTO AO PROGRAMA DE DUAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Motivo: prorrogação do prazo de execução, vigência e alteração do valor.
Data da assinatura deste Termo: 30/07/2020.
Fundamentação Legal: conforme a cláusula décima quinta do Contrato Administrativo n.º 117/2017.
Marcio Juliano Marcolino
Prefeito Municipal
TATIANA DA SILVA SERENO - CLINICA MEDICA - ME
Marcel Menon da Silva
Departamento de Licitações e Contratos
30/07/2020
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 075/2020
Processo Administrativo nº 059/2020
Pregão Presencial nº 033/2020
Homologado: 17/07/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: A. K. PEREIRA RISSATO SECCO BARBOSA
CNPJ: 31.551.095/0001-65
OBJETO: Constitui objeto deste contrato: Aquisição de Display para Higienização (Totem), destinado para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, conforme constante no Anexo I deste Edital.
VALOR: R$ 5.940,00 (Cinco mil, Novecentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 21/07/2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO nº 079/2020
Processo Administrativo nº 065/2020
Pregão Presencial nº 037/2020
Homologado: 28/07/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: BENEDITA DELLATESTA MARQUES 44596049904
CNPJ: 37.074.878/0001-81
OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas para atendimento das famílias carentes, conforme resolução AD Referendum n° 004/2020 CEAS/PR, sendo o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Beneficio Eventual do COVID-19. As cestas serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante, onde deverão ser entregues nos locais especificados, de acordo com as condições particulares deste Edital.
VALOR: R$ 14.999,85 (Quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 28/07/2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

EXTRATO DE CONTRATO nº 081/2020
Processo Administrativo nº 066/2020
Pregão Presencial nº 038/2020
Homologado: 28/07/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: J. P. FARIA & CIA LTDA -ME
CNPJ: 02.657.448/0001-08.
OBJETO: Constitui objeto deste contrato: Contratação de empresa do ramo de serralheria, para confeccionar coberturas, portas, painel, estruturas metálicas, destinados a serviços de reparos e manutenção de imóveis das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital – Anexo I.
VALOR: R$ 85.445,00 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 28/07/2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

EXTRATO DE CONTRATO nº 076/2020
Processo Administrativo nº 063/2020
Pregão Presencial nº 035/2020
Homologado: 17/07/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: EVELEM DA SILVA DOS SANTOS 06583051907
CNPJ: 22.014.438/0001-61
OBJETO: Constitui objeto deste contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de refeições, para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, e ainda realizar serviços de Buffet, para eventos e/ou reuniões de interesse, e/ou organizado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso e suas Secretarias, no decorrer do exercício financeiro de 2020, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital – Anexo I".
VALOR: R$ 31.290,00 (trinta e um mil, duzentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: 21/07/2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

EXTRATO DE CONTRATO nº 077/2020
Processo Administrativo nº 063/2020
Pregão Presencial nº 035/2020
Homologado: 17/07/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: L. C. Q. DE OLIVEIRA RESTAURANTE
CNPJ: 11.158.690/0001-28
OBJETO: Constitui objeto deste contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de refeições, para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, e ainda realizar serviços de Buffet, para eventos e/ou reuniões de interesse, e/ou organizado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso e suas Secretarias, no decorrer do exercício financeiro de 2020, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital – Anexo I".
VALOR: R$ 38.325,00 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: 21/07/2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 036/2020
DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2020.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: GRAN BIO SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 12.047.514/0001-81
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS COM SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO FORD CARGO 1317E, PLACA AUC-6293, PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NO LOTE I, DESTE EDITAL. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2131 - Centro – Cx. Postal 02 - 3656-1333 44- □ - CEP 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.cmaltopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 008/2020
C O N V O C A Ç Ã O DE SESSÃO E X T R A O R D I N Á R I A
Art. 1º. - O Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, amparado no Art. 106, Inciso IV do Regimento Interno desta casa de Leis, convoca os senhores vereadores para duas sessões extraordinárias a serem realizadas dias 31 (trinta e um) de julho de 2020, às 17 (dezessete) horas e 15 (quinze) minutos.
Art. 2º. - Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de julho de 2020.
GESSÉ ALVES DE SOUZA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
Processo Nº 74/20
Pregão Nº 32/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE DIVERSOS IMPRESSOS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER OS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO.
Atendendo ao apontamento 14360, onde no edital não constou a ausência de motivação para a utilização do pregão presencial e não do eletrônico, bem como as exigências de certificado, declaração, atestado e contrato ou outro documento de natureza técnica exigida no item 9.4 do edital, também que não foi destinado a participação exclusiva de ME e EPP'S.
A qual foi tomada a seguinte providencia, cancelar o presente processo Licitatório.
Sem mais,
Cafezal do Sul, 30 de Julho 2020
KATIA SILVA TRIVES
Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N.º 024/2020

PRORROGA VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS, no uso de suas atribuições legais, calcados em razões de interesse público e conveniência administrativa, especialmente no tocante a evitar eventuais novas despesas com a realização de novo certame no aproveitamento de ingresso no serviço do CISA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar por este ato, o Concurso Público do CISA objeto do Edital nº 001/2018 de 13 de abril de 2018, homologado na data de 18 de julho de 2018, através do Edital nº 008/2018.

Parágrafo Único – Atribuído no Edital a validade de 24 (vinte e quatro) meses ao Concurso, fica a prorrogação válida por igual período a partir da extinção do primeiro prazo, consoante termos do Regulamento Especial do referido certame, e artigo 37, inciso III da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Umuarama – PR., 30 de julho de 2020.

LUÍS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS/12ª R. S. com sede na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, em conformidade com as disposições estatutárias, em conformidade com as disposições estatutárias, CONVOCA os integrantes do Conselho de Prefeitos para participarem de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **14 DE AGOSTO DE 2020**, no auditório Cilas M. Pereira, no interior do CISA, com primeira convocação às 14:30 horas e em segunda convocação às 15:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Aprovação do PLACIC para o ano de 2021;
- Assuntos Gerais

Umuarama, 29 de agosto de 2020.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente do CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS/12ª R. S. com sede na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, em conformidade com as disposições estatutárias, em conformidade com as disposições estatutárias, CONVOCA os integrantes do Conselho de Prefeitos para participarem de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **14 DE AGOSTO DE 2020**, no auditório Cilas M. Pereira, no interior do CISA, com primeira convocação às 14:00 horas e em segunda convocação às 14:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Alteração Estatutária

Umuarama, 29 de agosto de 2020.

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2020
Ref. recursos recebidos – registrado no memorando nº 3.176/2017
O Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97 e do § 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, NOTIFICA a Câmara Municipal de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que no dia 29.07.2020, foi creditado na conta corrente nº 26.867-4 da Agência nº 0641-6 do Banco do Brasil, o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), recebidos do Ministério da Cidadania, referente a Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0041 GND: 4 - Investimento para O CREAS – Centro de Referência e Especializado de Assistência Social, neste município de Guaíra, Estado do Paraná.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8402 - E-mail: b081@tjpr.jus.br

Processo: 0000553-95.2000.8.16.0173
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Rescisão / Resolução
Valor da Causa: R$ 26.545,50
Autor(s): • ALIMENTOS ZAELI LTDA
Réu(s): • Supermercado Fabilar LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) requerido(a) **Supermercado Fabilar LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.778.619/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Procedimento Comum** sob nº **0000553-95.2000.8.16.0173 - Projudi**, onde é requerente **Alimentos Zaeli Ltda** e requerido(a) **Supermercado Fabilar LTDA**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: A Autora é empresa sediada na cidade de Umuarama/PR, possuindo como objetivo comercial a produção, industrialização e comercialização de produtos alimentícios. Assim sendo, atendendo a inúmeros pedidos de seus clientes, vende produtos alimentícios não só para todo o país, como também para o exterior. Neste contexto, o Réu adquiriu vários produtos alimentícios, marca Zaeli ao longo desse ano, representado pelos cheques n° 0054011, 0053252, 0056359, 005420, 0055034, 0051497, 0055034, 0056898, 0056367, 0056928, 005690, 0056936, 0057851, 0057568, 0056375, 0057576, 0056910, 0000850, de emissão do Réu, todos sacados contra o Banco Bradesco S/A e o último sacado contra o Banco América do Sul, no total de R$ 26.545,50 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco, reais e cinquenta centavos) as quais já foram entregues no endereço da requerida. E, para tanto a Autora e o Réu estipularam a compra e venda, de modo que se os pagamentos não fossem cumpridos pelo Réu, a autora poderia reaver os produtos que havia vendido. O contrato de compra e venda dos produtos alimentícios estão representados pelas notas fiscais sob n° 319.253; 331.949; 331.950; 331.951; 331.952; 331.953; 337.289; 357.927; 357.928; 357.929; 357.930; 357.391; 357.932: 357 933; 357.934; 357.935; 357.936, - 363.105; 363.106; 363.107; 363.108; 363.090; 363.091; 363.092; 363.093; 363.094; 363.095; 363.096; 363.097; 276.907; 276.908; 276.909; 276.910; 276.911 ;. 276.912; 276.913; 283.954; 286.109; 286.110; 286.111; 286112; 286.113; 291.054; 291.055; 291,056; 291.057; 291.058; 305.009; 305010; 305.011; 305.012 e 305.013. E, infelizmente, o Réu, maliciosamente, conforme já se tornou fato público e notório na cidade de Umuarama/PR, não conseguiu arcar com todas as compras efetuadas, deixando claro em seus ulteriores atos que, sua intenção era de fraudar a credora, em virtude da possibilidade de fechar o estabelecimento comercial Inobstante a tal ponto, há que se ressaltar que há até mesmo uma dívida entre os próprios sócios do réu, a qual já está sendo cobrada, sendo que, no dia 07/07/2000, por intermédio de seu advogado, o seu sócio, Sr. Edson Trautwein, réu no processo de arresto sob n° 190/2000 que tramita pela 2° Vara Cível desta

Comarca de Umuarama/PR, veio concordar com todos os termos do processo de arresto em questão, deixando a livre mercê da sorte, todos os demais credores, posto que os bens arrestados encontram-se na posse do próprio réu. Com isso, o Sr. Edson Trautwein, sócio gerente do Réu, fraudou com o apoio de várias pessoas, a todos os seus credores, inclusive a Autora, restando prejudicada no exercício do recebimento de seu crédito. Então, após várias tentativas realizadas pela autora para receber seu crédito com o Réu, todas infrutíferas, não restou outra alternativa à autora, senão a presente medida judicial. Requerimentos de praxe.

Fica o(a) requerido(a) **CITADO(A)** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conteste a presente ação, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 18 de junho de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

SINDICATO RURAL DE TERRA ROXA - PR
SINDIRURALTR.COM.BR
SINDIRURALTR@SINDIRURALTR.COM.BR
R. JOSÉ TONDATO, 80
85.990-000 - TERRA ROXA - PR
+55 44 3645.2199
+55 44 8805.2695

Sindicato Rural de Terra Roxa

EDITAL DE REGISTRO DE CHAPA
Gestão: 14/10/2020 a 13/10/2023

Em cumprimento ao disposto no estatuto desta entidade, comunico que foi registrada a chapa seguinte, como concorrente à eleição a que se refere o aviso resumido, publicado no dia 15 de julho de 2020 no jornal Umuarama Ilustrado.

NOME DA CHAPA: CHAPA 1	
Cargo	Nome do Candidato
Presidente	Fernando Volpato Marques
Vice-presidente	Cezar Agnaldo Rampim
Primeiro Secretário	Eduardo Mitio Nishida
Segundo Secretario	Geni Wedmann
Primeiro Tesoureiro	Ademir Ferreira de Padua
Segundo Tesoureiro	Edson Carlos Horing
Conselho Fiscal	Eurico de Freitas Miranda
Conselho Fiscal	Kougi Takahasi
Conselho Fiscal	Walter Casini
Suplente de Conselho Fiscal	Eugenio Rossato
Suplente de Conselho Fiscal	Ivo Antonio Paslauki
Suplente de Conselho Fiscal	Jose Antonio Paes Foglietti
Delegado representante	Fernando Volpato Marques
Delegado representante	Cezar Agnaldo Rampim

O prazo para impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente aviso, conforme estabelece o estatuto desta entidade.

Terra Roxa – Pr 30 de julho de 2020

Fernando Volpato Marque
Presidente do Sindicato Rural de Terra Roxa – Pr.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

PETRAS AGRO INDUSTRIA LTDA torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para Ind. da Madeira - Fornos para producao de carvao e Preservacao e tratamento da madeira instalada Estrada Ivate/Herculandia, KM 05, s/n, zona rural, no mun. de Ivate/PR (RLO n. 186297-R2, val. 17/07/2026).

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br
EDITAL Nº 004/2020
NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BOLSISTA UAB/ CAPES
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020, TORNA PÚBLICO, homologação do resultado final para o cargo Bolsista UAB/CAPES como Coordenador de apoio presencial nos cursos de graduação e especialização – Modalidade a Distância – da Universidade Aberta do Brasil – Cruzeiro do Oeste - Paraná.

NºInscrição	Candidatos	CPF	Classificação
01	Maria Florinda Santos Risseto	256.255.009-91	1º

Cruzeiro do Oeste, 28 de Julho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL.
ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Ato da Mesa nº 34/2020.
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada, pelo vereador Aparecido Delfino dos Santos,
Resolve,
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Aparecido Delfino dos Santos
Matrícula e/ou RG: 5281738-2/PR
Destino: Curitiba-PR
Finalidade da Viagem: Participar do Curso: OS IMPACTOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 107 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS EM 2020, junto a DATALEGIS, em parceria com a UVEPAR.
Justificativa: Aperfeiçoar conhecimento para melhor desempenhar sua função pública.
Data de saída: 05/08/2020
Data de retorno: 07/08/2020
Dias solicitados: 05, 06 e 07/08/2020
Valor diário: R$ 500,00
Valor total: R$ 1500,00
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 29 de julho de 2020.
Aparecido Delfino dos Santos
Presidente
Percival Pretti — 1º Secretário
Rosy Anne Almodovas Rodrigues — 2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 198/2020
Data: 30.07.2020
Ementa: nomeia Vanderlei Rangel de Lima ao cargo de Diretor da Diretoria de Pessoal, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 009/2018,
RESOLVE:
Art. 1° Nomear VANDERLEI RANGEL DE LIMA, portador da CI/RG nº 6.727.936-0 SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria de Pessoal, símbolo CC-02, a partir de 03 de agosto de 2020, com atribuições descritas no artigo 52 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, ficando atribuída a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de seu vencimento básico.
Art. 2° Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 03.08.2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2020
Ref. recursos recebidos – registrado no memorando nº 3.176/2017
O Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97 e do § 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, NOTIFICA a Câmara Municipal de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que no dia 29.07.2020, foi creditado na conta corrente nº 26.866-6 da Agência nº 0641-6 do Banco do Brasil, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recebidos do Ministério da Cidadania, referente a Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0041 GND: 3 – Custeio para Incremento Temporário do Piso de Proteção Básica e Incremento Temporário dos Pisos da Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidades) neste município de Guaíra, Estado do Paraná.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 18/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E ANA PAULA DA SILVA.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Brasil, 701, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srta. ANA PAULA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Piedade, 2090, Centro, no município de Maria Helena-PR, portadora da C.I.R.G-nº-9.695.129-9/SSP-PR e do CPF-052.216.549-46, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 39 de 12/08/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 31/07/2021 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 18/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (30/07/2020).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal
ANA PAULA DA SILVA
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 19/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E FERNANDA CASTELINI ANTUNES.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Brasil, 701, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. FERNANDA CASTELINI ANTUNES, brasileira, divorciada, residente e domiciliada no condomínio Malibú no município de Douradina-PR, portadora da C.I.R.G-nº-6.504.635-0/SSP-PR e do CPF-031.949.329-69, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 39 de 12/08/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 31/07/2021 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 19/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (30/07/2020).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal
FERNANDA CASTELINI ANTUNES
Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

DECRETO N° 146/2020
De 30 de julho de 2020.
SÚMULA: "Dispõe sobre a criação de RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL e dá outras providências"
O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais
DECRETA:
Art. 1º Fica criado por este Decreto a Reserva Biológica Municipal Dr. Moacyr Loures Pacheco e Erydan Bastos Pacheco, com área de 3.559.409 (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e nove metros quadrados), tratando-se de remanescente florestal nativo com singular relevância ambiental e ecológica, reconhecida como componente do bioma Mata Atlântica e da unidade fitogeográfica da Floresta Estacional Semidecidual, sendo esta, parte de uma área maior, do imóvel matriculado sob número 51.783, 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, localizada dentro do território do Município de Douradina.
Art. 2º A Reserva Biológica Municipal Dr. Moacyr Loures Pacheco e Erydan Bastos Pacheco, tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e a proteção dos recursos naturais para a atual e as futuras gerações, promovendo o desenvolvimento da humanidade de forma sustentável.
Art. 3º A Reserva Biológica Municipal Dr. Moacyr Loures Pacheco e Erydan Bastos Pacheco, foi delimitada com base em memorial descritivo e o respectivo mapa da área, contendo suas coordenadas geográficas de localização, não devendo sua área de influência, em nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento e/ou pretexto, exceder, direta ou indiretamente, a área delimitada e objeto da expropriação, devendo esta condição ora imposta, ser vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração futura do plano de manejo da unidade de conservação.
Art. 4º Caberá a atual e as futuras gerações de gestores do Município de Douradina a administração da Reserva Biológica Municipal Dr. Moacyr Loures Pacheco e Erydan Bastos Pacheco, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação e proteção.
Art. 5º A expropriação da área de que trata o artigo1º será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.
Art. 6º As despesas com a plena execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (30/07/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 147/2020
De 30 de julho de 2020.
SÚMULA: "Dispõe sobre a criação de ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL e dá outras providências."
O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais
DECRETA:
Art. 1º Fica criado por este Decreto a Estação Ecológica Municipal Oswaldo Formighieri e Leony Therezinha Pacheco Formighieri, com área de 3.223.068 (três milhões, duzentos e vinte e três mil e sessenta e oito metros quadrados), tratando-se de remanescente florestal nativo com singular relevância ambiental e ecológica, reconhecida como componente do bioma Mata Atlântica e da unidade fitogeográfica da Floresta Estacional Semidecidual, sendo esta, parte de uma área maior, do imóvel matriculado sob número 51.783, 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, localizada dentro do território do Município de Douradina.
Art. 2º A Estação Ecológica Municipal Oswaldo Formighieri e Leony Therezinha Pacheco Formighieri, tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e a proteção dos recursos naturais para a atual e as futuras gerações, promovendo o desenvolvimento da humanidade de forma sustentável.
Art. 3º A Estação Ecológica Municipal Oswaldo Formighieri e Leony Therezinha Pacheco Formighieri, foi delimitada com base em memorial descritivo e o respectivo mapa da área, contendo suas coordenadas geográficas de localização, não devendo sua área de influência, em nenhuma hipótese, nem sob qualquer forma, argumento e/ou pretexto, exceder, direta ou indiretamente, a área delimitada e objeto da expropriação, devendo esta condição ora imposta, ser vigente no presente e no futuro, e integralmente aplicada e cumprida quando da elaboração futura do plano de manejo da unidade de conservação.
Art. 4º Caberá a atual e as futuras gerações de gestores do Município de Douradina a administração da A Estação Ecológica Municipal Oswaldo Formighieri e Leony Therezinha Pacheco Formighieri, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação e proteção.
Art. 5º A expropriação da área de que trata o artigo1º será feita com dispensa de licitação, com base no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, em razão de suas peculiaridades em que as necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.
Art. 6º As despesas com a plena execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (30/07/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 170/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020
SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO POR AVANÇO DE NÍVEL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 003/2011, dando outras providências.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e de conformidade com o Certificado de Conclusão apresentado pela Servidora,
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido Progressão por Avanço de Nível a PROFESSORA DE OFICINAS EDUCATIVAS do Magistério Municipal de Cafezal do Sul-PR, abaixo identificada, reenquadrando-a na Tabela de Vencimentos nos termos da Lei Complementar n° 003/2011, de 04/03/2011 e alterações posteriores, conforme segue:

Nome	Carga Horária	Nível	Classe
ANDRÉIA MAGDA MORIM COGO	40 h	C	1

Art. 2° - Fica o setor competente da Administração Municipal, autorizado a providenciar o devido registro e reenquadramento a partir do mês de julho de 2020.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de julho de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPERANÇA NOVA – PR.

RESOLUÇÃO: 007/2020
SÚMULA: Apreciação e aprovação do termo de aceite ao repasse emergencial previsto na Portaria MC nº 369/2020.
O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 071/98 de 18 de Novembro de 1998 e, considerando reunião mensal realizada em trinta de Julho de 2020, às 09h00min na sala de Reuniões da Terceira Idade, situada na Rua Floresval Paganini Nogueira 1280.
RESOLVE:
Art. I. Aprovar o termo de aceite ao repasse emergencial previsto na Portaria MC nº 369/2020.
Art. II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.
Esperança Nova - PR, 30 de Julho de 2020.
Dejanir Luiz Bezun
Presidente do CMAS

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Av. Coronel Otávio Tosta, 383
CentroFone: 3642 8660

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
02/2020

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíra, **ROSMARI APARECIDA MICHELS**, com base no dispositivo da Lei Municipal Nº 1.593/2008, de 27/08/2008, na forma do artigo 62, inciso V, **CONVOCA**, a 1ª Suplente **JUSSARA DE BRITO DO NASCIMENTO** em razão do afastamento para tratamento de saúde da conselheira tutelar SELMA APARECIDA LARGURA GONÇALVES

Suplente	RG Nº	Início	Término
JUSSARA DE BRITO DO NASCIMENTO	9.113.540-0	30/07/2020	26/09/2020

A convocada deverá apresentar-se dia 30/07/2020 às 07h30 horas, na sede do Conselho Tutelar, para tomar posse do cargo, ou enviar pedido de renúncia por escrito a este Conselho.

Guaíra 29/07/2020

ROSMARI APARECIDA MICHELS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 197/2020
Data: 30.07.2020
Ementa: exonera a pedido Servidor Público Municipal do cargo de Assistente Administrativo Escolar, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e, considerando o memorando on-line sob o nº 013/2019,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a pedido, o Servidor Público Municipal JOAO MARCOS PETRY LEONARDO, portador da CI RG Nº 11.037.846-7 - SESPII/PR, do cargo de Assistente Administrativo Escolar, com desligamento no dia 03 de agosto de 2020, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2º Declara vago o cargo de Assistente Administrativo Escolar, ocupado pelo servidor, a partir de sua exoneração.
Art. 3º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 03.08.2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 134/2020
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa especializada de prestação de serviços de TRANSLADO, em atendimento as pessoas de vulnerabilidade social, nesta Secretaria de Assistência Social num período de 12 (doze) meses. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI.
Data de Abertura: às 08h30min. do dia 13 de agosto de 2020.

Modalidade: Pregão Presencial n° 135/2020
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Lote
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa para fornecimento de CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) os quais serão utilizados no reperfilamento e manutenção da malha viária urbana e rural do Município de Guaíra-PR.
Data de Abertura: às 14h30min. do dia 13 de agosto de 2020.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Guaíra (PR), em 30 de julho de 2020.
Maria José Rodrigues Souza/Pregoeiro(a)/Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 341/2020
Data: 30.07.2020
Ementa: exclui a pedido a servidora pública municipal do cargo de Coordenação de Atenção Básica/Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 019/2018, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e Lei Municipal nº 2.024/2017, e ainda, considerando o Memorando sob nº 1586/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Excluir a pedido o nome da servidora pública municipal a seguir mencionada do cargo de Coordenação de Atenção Básica / Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 31 de julho de 2020, sendo este seu último dia de atuação junto a referida coordenação, nomeada por meio da Portaria nº 019/2018 de 19/01/2018.

Nome	Matrícula nº
Simone de Freitas Mickos	20680-01

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias objetivando o cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 019/2018.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA 342/2020
Data: 30.07.2020
Ementa: atribui gratificação de função a servidor público municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.024/2017, conforme especifica.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e Lei Municipal nº 2.024/2017, e ainda, considerando o Memorando sob nº 1586/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Fica atribuída gratificação de função ao servidor público municipal, a seguir mencionado, a partir da data especificada na terceira coluna da tabela abaixo, com seu respectivo percentual constante da última coluna da respectiva tabela, pelo exercício de função prevista na Lei Municipal sob o nº 2.024/2017:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Cargo Nome Data
a partir de Matrícula Percentual
Coordenação de Atenção Básica Marcio Roberto Soares de Souza
03.08.2020 29400-1 45%
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 03 de agosto de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 343/2020
Data: 30.07.2020
Ementa: exclui servidor público municipal do cargo de Coordenação de Unidade Gestora de Água e Energia /Secretaria Municipal de Administração, nomeado pela Portaria nº 019/2018, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e Lei Municipal nº 2.024/2017, e ainda, considerando o Memorando sob nº 009/2018,
RESOLVE:
Art. 1º Excluir o nome do servidor público municipal a seguir mencionado do cargo de Coordenação de Unidade Gestora de Água e Energia / Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 31 de julho de 2020, sendo este seu último dia de atuação junto a referida coordenação, nomeado por meio da Portaria nº 019/2018 de 19/01/2018.

Nome	Matrícula nº
Roberto Carlos de Lima	3352-01

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias objetivando o cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 019/2018.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 070/2019
Tomada de Preços n° 004/2019
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A.J. EXECUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 28.461.828/0001-66 com sede à Rua Doutor Eduardo Dias Coelho n° 4959, Parque Cidade Jardim, CEP 87506-030, Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, telefone (44) 9 9949-7055, e-mail eletroumu@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo Sr. Anderson Fernando Cavalari, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8.851.568-4 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 043.969.229-78, doravante denominado CONTRATADA, como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula terceira do contrato de prestação de serviços 070/2019 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2020 contados a partir de 27 de Julho de 2020, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IGP-M-FGV (índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de Julho de 2020.
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
- Prefeito Municipal -
A.J. EXECUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: João Gilson Prado
RG. 12.262.417-8
Nome: Mariana Akemy Shigueta
RG. 12.812.566-3

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ICARAÍMA-PR

RESOLUÇÃO: 03/2020
SÚMULA: Alterar e nomear as Representações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Icaraima – Paraná
O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Icaraíma-Pr, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal n.º 459/2009 de 17 de dezembro de 2009, com a Lei mUnicipal nº 1562/2018, publicada em 11 de setembro de 2018, no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 12/09/2018, página C-1 e, em consonância com a Lei 8.742/93, e em consulta pelo whatzap no dia 28/07/2020 e pela Ata nº 69/2020
Resolve:
Art. 1º - Alterar e nomear as representações do Conselho Municipal de Assistência Social de Icaraíma – Paraná.
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
02(dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Susana Ferreira Graciano
Suplente: Rute Celia da Silva Almeida
Titular: Marilia Lago
Suplente: Pricila Pultrini
01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Anne Gabriella Pacito Monteiro
Suplente: Marcela Cristina da Silva Rodrigues
01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Fernanda Alves Meira
Suplente: Osmir Siani Fulgencio
01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento:
Titular: João Gilson Prado
Suplente: Joyce da Silva Francisco
01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Titular: Ocinéia Martins de Angelo
Suplente: Giani Marques de Almeida
REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS
02 (DOIS) REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO
Associação de Recuperação de Alcóolatras – ARA
Titular: Pedro Américo da Silva
Suplente: José Pedro da Silva
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Icaraima - SISPUMI
Titular – Vera Lucia de Paula
Suplente – João Batista de Melo
02 (DOIS) REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS
Associação da Terceira Idade de Icaraima
Titular - Rosangela De Fátima Lopes Da Silva
Suplente – Jurandir Aparecido Sena
Associação Comunitária Vila Rural Nova Esperança
Titular: Antonio Jorge
Suplente: Ivone Mauricio de Souza Jorge
02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DO SETOR
Representantes dos Assistentes Sociais
Titular: Raiza de Fatima Góiz Ribeiro
Suplente: Thayara de Oliveira Duarte da Silva
Representantes dos Professores:
Titular: Sandra Aparecida Pereira Brito Cardoso
Suplente: Ivanete Pedreira Torres dos Santos
Art. 2º - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo CMAS.
Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.
Icaraíma, 30 de julho de 2020.
João Gilson Prado
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 049/2020
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a aquisição de três veículos Zero km, tipo hatch, ano de fabricação/modelo no mínimo 20/20, tudo conforme resolução SESA Nº 870/2020, e termo de referencia anexo I do edital.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: o valor máximo será de R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), conforme relação com quantidade e especificações constantes no ANEXO I do edital.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses após assinatura do Contrato, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93.
A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014. Não havendo proposta exclusiva de participação das MPE'S, EPP'S e MEI'S, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como tal.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos aos interessados mediante cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08h00min h às 12h00min e 13h30min às 17h30min e no telefone (44) 3665-8000, ou pelo site www.icaraima.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br ou pessoalmente na Avenida Hermes Vissoto n.810, na Cidade de Icaraíma ou por Telefone: (44) 3665-8000.
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 17 de agosto de 2020
HORÁRIO: 09h00min
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de julho de 2020.
João Gilson Prado
Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) – LÍQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	7 / 2.019	8 / 2.019	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019	1 / 2.020	2 / 2.020	3 / 2.020	4 / 2.020	5 / 2.020	6 / 2.020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	87.944,22	85.968,77	86.358,33	86.719,36	86.833,05	123.047,26	86.382,13	89.948,76	103.868,59	91.494,47	94.341,95	102.232,54	1.125.139,43	0,00
Pessoal Ativo	87.944,22	85.968,77	86.358,33	86.719,36	86.833,05	123.047,26	86.382,13	89.948,76	103.868,59	91.494,47	94.341,95	102.232,54	1.125.139,43	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	75.027,98	73.076,96	73.447,54	73.793,37	73.885,02	106.761,73	73.442,75	76.820,01	88.837,49	77.840,28	80.667,38	88.534,07	962.134,58	0,00
Obrigações Patronais	12.916,24	12.891,81	12.910,79	12.925,99	12.948,03	16.285,53	12.939,38	13.128,75	15.031,10	13.654,19	13.674,57	13.698,47	163.004,85	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	87.944,22	85.968,77	86.358,33	86.719,36	86.833,05	123.047,26	86.382,13	89.948,76	103.868,59	91.494,47	94.341,95	102.232,54	1.125.139,43	0,00

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.336.644,42	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	575.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	32.761.644,42	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**1.125.139,43**	**3,43**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.965.698,67	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.867.413,73	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.769.128,80	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 30/jul/2020 as 10h e 16m.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

LAERCIO BULGARON DOMINGOS – Presidente
DANIEL PAULO DUARTE – Tesoureiro
LUIS PAULO DE PAIVA SEREIA – Contador
Giovani Boscaratto de Almeida – Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: licitacao@icaraima.pr.gov.b

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Av. Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando contratação de empresa sob regime de empreitada global, tendo como objeto a Execução de estacionamentos para veículos e retornos em vias da Cidade de Icaraíma, tudo de acordo com Projeto, orçamento, cronograma fisico-financeiro e demais condições e especificações estabelecidas no memorial descritivo, edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO: R$66.687,28 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO da obra será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da solicitação do Departamento responsável.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será ate 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida à prorrogação nos termos da lei.

A pasta com o inteiro teor do Edital, incluindo orçamento, cronograma fisico financeiro, memorial descritivo, projeto e complementares, poderão ser examinados na Secretaria de Planejamento, sita Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro - Icaraíma - PR e poderá ser fornecida pessoalmente ao interessado, bem como estará disponível para download no site www.icaraima.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço já mencionado, fone 44-3665-8000, ou pelo e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 19 de Agosto de 2020
HORÁRIO: 09:00 horas

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Julho de 2020.

JOÃO GILSON PRADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ICARAÍMA-PR

RESOLUÇÃO: 04/2020
SÚMULA: Prorrogar o mandato da Mesa Diretora do CMAS
O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Icaraíma-Pr, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal n.º 459/2009 de 17 de dezembro de 2009, com a Lei Municipal nº 1562/2018, publicada em 11 de setembro de 2018, no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 12/09/2018, página C-1 e, em consonância 28/07/06/2020 e pela Ata nº 69/2020
RESOLVE:
Art. 1º- Prorrogar o mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o período de 01(um) ano respeitando a paridade entre os segmentos governamental e não-governamental
Presidente: João Gilson Prado
Vice-presidente: Ocinéia Martins de Ângelo
Secretário: Raiza de Fátima Góiz Ribeiro
Vice-secretária: Marcela Cristina da Silva Rodrigues
Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 3º- Os efeitos desta Resolução retroagirão a data de 26 de março de 2020.
Icaraíma, 30 de julho de 2020.
João Gilson Prado
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 141/2020, de 30/07/2020
SUMULA: Institui Comissão De Gestão Para Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social no período de Pandemia do Novo Coronavírus - COVID19 - Município de Alto Piquiri - Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e o que determina o Decreto Municipal nº 1269/2020, de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID19.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a comissão de gestão para acompanhamento e monitoramento do Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social no período de pandemia - novo coronavírus – COVID19, sendo:
-Secretária Municipal de Assistência Social - Salete Aparecida Faedo Cardoso
-Secretário de Finanças - Lívio Hitler Miranda
-Representante da Proteção Básica - Michele Aparecida Nogueira Lopes
-Representante da Proteção Especial - Isabela R. da Silva Lima
-Representante do CMAS coloque alguém da sociedade civil - Maria Aparecida Mateus dos Santos
-Representante do CMDCA coloque alguém da sociedade civil - Larissa Lins de Oliveira
-Representante do CMDI coloque alguém da sociedade civil - Angélica Pessoa de Moraes Campos
Art. 2º A comissão de gestão para acompanhamento e monitoramento do Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social no período de pandemia - novo coronavírus – COVID19, terá as seguintes atribuições:
-Orientar, organizar e dar as respostas necessárias para intervir, controlar e combater as consequências e o impacto da pandemia, sobretudo para as populações em situação de vulnerabilidade;
-Buscar formas para o enfrentamento e superação dos problemas vivenciados pelas famílias devido a COVID-19;
-Analisar os impactos da pandemia nos territórios, elencando os riscos e as ocorrências possíveis e estabelecendo as prioridades e as ações segundo as análises feitas;
-Indicar as formas de monitoramento e avaliação das ações do plano de contingência.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, 30 de Julho de 2020.
Luis Carlos Borges Cardoso
PrefeitoMunicipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 087/2020
REF.: TOMADA DE PREÇO: 004/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE JULHO DE 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.
CNPJ: 06.129.907/0001-31
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TST, E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS PROFUNDA, EM TRECHOS DA RUA LONDRINA, DA RUA PERIMETRAL E DA RUA PEDRO LEOTÉRIO TAVARES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IVATÉ/PR, POR MENOR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 258.307,36 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).
CONTRATO DE REPASSE N° 1067114-78/2019 CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020, RESSALVADO O DIREITO DE PRORROGAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 57, INC. II DA LEI 8.666/93.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
DISPENSA Nº 030/2020
PROCESSO Nº 072/2020
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE DISPLAY PARA ÁLCOOL EM GEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IVATÉ-PR E AOS ÓRGÃOS VINCULADOS A MESMA, PARA COMBATE DO COVID-19.
CONTRATADA: NOROESTE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.518.984/0001-46
VALOR MÁXIMO: R$ 1.485,00 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Sergio Shigueo Yabumoto e outros torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para Piscicultura de engorda, abate e comercializacao a ser implantada Lote de terras sob n. 29-P-Rem., Gb n.10-Palmital, do Nc. Cruzeiro, no mun. de Umuarama/PR (LI n. 42114 - val. 30/11/2020).

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Sergio Shigueo Yabumoto e outros torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para Piscicultura de engorda, abate e comercializacao instalada Lote de terras sob n. 29-P-Rem., Gb n.10-Palmital, do Nc. Cruzeiro, no mun. de Umuarama/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
Lei nº 777/2020
SÚMULA: Fixa os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Ivaté para a gestão de governo de 2021 a 2024.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam fixados em R$ 5.444,03 (cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos) os subsídios mensais do presidente da Câmara Municipal de Ivaté, para a legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2021 e a terminar em 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Ficam fixados em R$ 4.187,72 (quatro mil cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaté, para a legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2021 e a terminar em 31 de dezembro de 2024.
§ 1º - Os subsídios de que trata este artigo serão divididos em partes iguais, sendo cinquenta por cento, em parte fixa e cinquenta por cento em parte variável.
§ 2º - A parte variável será composta de quatro parcelas iguais, correspondentes a igual número de sessões ordinárias, previstas regimentalmente.
§ 3º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável dos subsídios será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações, exceto quando impossibilitado, por motivos a serem comprovados pela Mesa Diretora.
§ 4º - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável dos subsídios, a ausência de matéria a ser votada; a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.
Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados por esta lei ficam sujeitos à retenção, na fonte, de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, e será reajustada no mês de janeiro de cada ano, pela inflação acumulada nos últimos doze meses, medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
Art. 3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores de que trata esta lei não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.
Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita do Município o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, excetuando-se:
I – a receita de contribuição de servidores destinada a fundos ou reserva para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
II – a receita de operações de crédito;
III – a receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
IV – a receita de transferência da União e do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.
GABINETE DO PREFEITO, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal
Republicado por Incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 118/2020
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado de processo de inexigibilidade de licitação.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor de SANTO ALBERTO ROMANINI, CPF: 734.668.679-91; EDNA APARECIDA DE ALMEIDA CONTE, CPF: 032.740.089-74; SERGIO ZUMAS, CPF: 186.268.099-15; OSMAR AFONSO, CPF: 593.285.419-72; NEUSA DA CUNHA SPONTONI, CPF: 020.200.539-93, o resultado do processo de Inexigibilidade de licitação N° 005/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de Inexigibilidade de licitação n.º 005/2020 em favor de SANTO ALBERTO ROMANINI, CPF: 734.668.679-91; EDNA APARECIDA DE ALMEIDA CONTE, CPF: 032.740.089-74; SERGIO ZUMAS, CPF: 186.268.099-15; OSMAR AFONSO, CPF: 593.285.419-72; NEUSA DA CUNHA SPONTONI, CPF: 020.200.539-93, cujo objeto trata do Chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no anexo I do edital, com vigência até 31/12/2020, ressalvada a possibilidade de prorrogação.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, aos 30 dias do mês de Julho de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 106/2019
PREGÃO PRESENCIAL 039/2019
Aos 02 dias do mês de Julho de 2020, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, e de outro lado como CONTRATADA a empresa ALEXANDRE MILANI 03879687927, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.447.562/0001-80, com sede na Rua Paranavaí, Centro, CEP 87525-000, Município de Ivaté, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o Sr. ALEXANDRE MILANI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.494.812-8 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 038.796.879-27, residente e domiciliado na Rua Paranavaí, Centro, CEP 87525-000, na cidade de Ivaté, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante do contrato primitivo um período de 02 (Dois) meses, que passa a ter início em 03 de Julho de 2020 e término em 02 de Setembro de 2020, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
UNIVALDO CAMPANER
Contratante
ALEXANDRE MILANI 03879687927
Contratada
Testemunhas:
Sonia M. Cibim Rossetti — Natália Régis de Araujo
RG. 9.186.877-6 — RG. 14.260.231-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 307/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do TOMADA DE PREÇOS nº 03/2020, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 811/2020 de 01/07/2020, publicado em 03/07/2020, sobre o Processo de Licitação nº 111/2020, que tem por objeto Contratação de Empresa para a revitalização dos espaços de uso comuns do Terminal Rodoviário do Município de Cruzeiro do Oeste. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Planejamento - Divisão de planejamento .
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa (s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO
CIONI CONSTRUTORA EIRELI R$ 476.326,40 Quatrocentos setenta seis mil trezentos vinte seis reais e quarenta centavos
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 30 de julho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 088/2020
REF.: TOMADA DE PREÇO: 002/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE JULHO DE 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA CNPJ: 10.718.171/0001-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, CREDENCIADA PELO MEC, COM REGISTRO DA EMPRESA E DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CRA/PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS, E O ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO DE EVENTUAIS RECURSOS IMPETRADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E CRIAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA (CR), PARA EMPREGO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, RESSALVADO O DIREITO DE PRORROGAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 57, INC. II DA LEI 8.666/93.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 086/2020
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2020
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE JULHO DE 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: USINA DE ASFALTO UMUARAMA LTDA
CNPJ: 06.927.935/0001-02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) TONELADAS DE PMF-D, MATERIAL UTILIZADO PARA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE IVATÉ-PR.
VALOR TOTAL: R$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS) REAIS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

EXTRAVIO

O Clube de Senhoras do Bairro São Cristóvão, inscrita na Receita Federal com CNPJ 79.868.139/0001-01, com sede a Rua Santo Antônio, s/n - Jardim São Cristóvão, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, comunica o EXTRAVIO do livro ATA do Clube.

Umuarama, 13 de julho de 2020.

Maria José de Campos Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 080/2020
"DESIGNA O SR: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PARA ATUAR COMO LEILOEIRO"
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
I - Designar para atuar como LEILOEIRO o sr: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, funcionário público municipal, portador do RG nº 3.258.458-6 SSP/PR, objetivando a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Maria Helena - PR.
Maria Helena - PR, 30 de julho de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 079/2020
DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e:
a) CONSIDERANDO, o Boletim de Ocorrência-BO nº 769032/2020, datado de 29/07/2020, além das filmagens pelas câmeras de monitoramento, com base nos arts. 163, incisos VI e IX, 164, incisos II e IV, 165, 166, 167, 168, 169, 170, inciso IV, 171 e 177, incisos I e VIII, ambos, da Lei Complementar Municipal-LCM nº 002/93, de 28/01/1993;
b) CONSIDERANDO, a ciência da suspensão preventiva do servidor, conforme descrito no requerimento da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, com base no art 175, da LCM nº 002/93, de 28/01/1993;
c) CONSIDERANDO, a orientação do art. 187, da LCM nº 002/93, de 28/01/1993 e o requerimento encaminhado pela Secretaria de Transportes e Obras Públicas para o Departamento de Recursos Humanos, datado de 29/07/2020, para promover a apuração imediata em processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa;
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD, conducente à verificação de responsabilidade sobre possíveis infrações administrativas, atribuídas ao servidor MARCOS ROGÉRIO DE SOUSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário, conforme nomeação através da portaria nº 147/2014, de 10/11/2014.
Art. 2º. Designar os servidores a seguir nominados para cumprirem o encargo, os quais terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos.
a) JOSELINO DA LUZ, portador do RG nº 5.983.356-1/PR, ocupante do cargo comissionado de Secretário de Transportes e Obras Públicas – PRESIDENTE;
b) BENEDITO ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA, portador do RG nº 5.256.175-2/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesada II - MEMBRO;
c) ANTONIO PETENO, portador do RG nº 3.981.107-3/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Recursos Humanos - MEMBRO;
d) LINCON APARECIDO SILVA TAVARES, portador do RG nº 12.529.101-5/PR, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Registros Funcionais - MEMBRO;
Art. 3º. Decretar a suspensão preventiva do servidor MARCOS ROGÉRIO DE SOUSA, pelo prazo de 30(trinta) dias, com base no art. 185, da LCM nº 002/93, de 28/01/1993, podendo ser prorrogável até 90(noventa) dias, conforme parágrafo único, do diploma legal supracitado.
Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá acesso a toda documentação necessária para a elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 5º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos e providenciar o relatório com as informações descritas pormenorizadamente.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal de Maria Helena-PR, 30 de julho de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO nº 10
CONTRATO nº 18/2019 – LIC – AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL, GASOLINA COMUM E ARLA PARA ABASTECIMENTO EM BOMBA NA SEDE DO MUNICÍPIO DESTINADO A FROTA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES ESPECIFICADO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado o Sr. LEANDRO FERREIRA BONFIM, brasileiro (a), portador (a) do RG. 5.329.640-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.944.809-20, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, representante da POSTO COLONIAL DE MARILUZ EIRELI - ME., aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Considerando alterações nos valores inicialmente contratados, com base nas Notas Fiscais e média de preços praticados no mercado, o presente termo Aditivo tem por objeto o ALINHAMENTO do item 1 do lote I - (ÓLEO DIESEL COMUM), passando de R$ R$ 3,19 P/ R$ 3,29 e valor do item 2 do mesmo lote, (ÓLEO DIESEL S10), passando de R$ 3,29 para R$ 3,39, alterando o valor do contrato de R$ 1.129.535,45 (um milhão, cento e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para R$ 1.148.469,83 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em conformidade com o artigo 58 – I c/c Art. 65 – Inciso I, Letra B da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 30 de julho de 2020
Nilson Cardoso de Souza — Leandro Ferreira Bonfim
Prefeito Municipal — Proprietário
Contratante — Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 051/2020
Súmula: Concede Aposentadoria Especial de Professor.
NILSON CARDOSO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o processo de Aposentadoria Especial de Professor, da servidora ROSANEA MARIA NEVES FERREIRA.
R E S O L V E
Art. 1º - Fica concedida a servidora pública municipal, ROSANEA MARIA NEVES FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de professor, matrícula 1.380, nível B-15, portadora CIRG. nº 4.620.887-0-SSP/PR., e inscrita no CPF/MF nº 859.405.939-68, APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal, o valor de R$ 3.179,54 (três mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 100% de sua remuneração, conforme planilha de cálculo de proventos.
Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2020.
Mariluz-PR., 30 de julho de 2020.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 244/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: MARINGÁ/ Pr
SAÍDA: 25/07/2020 ás 08:00 horas
RETORNO: 25/07/2020 ás 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
JOAO CARLOS DA SILVA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 245/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 28/07/2020 ás 05:00 horas
RETORNO: 28/07/2020 ás 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL/ Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
ADILSON LINHARES DOS SANTOS

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 246/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 27/07/2020 ás 15:00 horas
RETORNO: 27/07/2020 ás 17:10 horas
COMPLEMENTAR Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL/ Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
MARCOS ANTONIO DE SOUZA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 247/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: ARAPONGAS/ Pr
SAÍDA: 29/07/2020 ás 11:00 horas
RETORNO: 29/07/2020 ás 18:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS/ Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
MARCOS ANTONIO DE SOUZA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 248/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: MARINGÁ/ Pr
SAÍDA: 28/07/2020 ás 11:00 horas
RETORNO: 28/07/2020 ás 18:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
JAIME MARQUES CARDOSO

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 249/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: MARINGÁ/ Pr
SAÍDA: 31/07/2020 ás 05:00 horas
RETORNO: 31/07/2020 ás 14:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
KELVEM DE BARROS DA SILVA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 250/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: LOANDA/ Pr
SAÍDA: 30/07/2020 ás 06:00 horas
RETORNO: 30/07/2020 ás 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de LOANDA- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
JAIME MARQUES CARDOSO

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 251/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 28/07/2020 ás 15:00 horas
RETORNO: 28/07/2020 ás 17:15 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL/ Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
ADILSON LINHARES DOS SANTOS

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 252/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: ROLANDIA/ Pr
SAÍDA: 30/07/2020 ás 04:00 horas
RETORNO: 30/07/2020 ás 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ROLANDIA/ Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
ADILSON LINHARES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 109/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à servidora ANA LUCIA DI RENZO FERNANDES, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora ANA LUCIA DI RENZO FERNANDES, portadora da Cédula de Identidade R.G. 4.324.108-7 SSP/PR, e do C.P.F. 640.333.339-91, ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental, com data de admissão de 01/08/1998 a contar da data de 03 de agosto de 2020, de Acordo com o Estatuto do Magistério do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Social - REURB-S
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.652 de 05 de novembro de 2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL (REURB-S) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 24 da Quadra 09, da divisão Lote AB, com área de 537,36m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
• Pedro Dias do Nascimento, brasileiro, portador do CPF: 277.332.469-20 e RG: 3.235.663-0 SESP/PR, casado com Adelaide Alves do Nascimento, brasileira, portadora do CPF: 830.750.469-49, RG: 5.378.824-6 SESP/PR, residentes a Rua Bahia, nº 522, Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 26 da Lei Federal 13.465/17 deverá ser convertida em título de propriedade a favor do(s) beneficiado(s).
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 30 de julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 309/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, da Inexigibilidade nº 13/2020, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 811/2020 de 01/07/2020, publicado em 02/07/2020, sobre o Processo de Licitação nº 191/2020, que tem por objeto contratação de empresa na Área de Saúde para a realização Procedimento CIRURGICO DE HENIOPLASTIA.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.

PROPONENTE:	VALOR MENSAL	VALOR POR EXTENSO
PAIVA & BERTACCHINI LTDA	R$ 11.720,00	Onze mil setecentos e vinte reais

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 30 de julho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 308/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Dispensa por Justificativa nº 50/2020, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 811/2020 de 01/07/2020, publicado em 02/07/2020, que tem por objeto Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para órgãos (CRAS) e (CREAS).
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:
PROPONENTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO
MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME R$ 6.741,00
Seis mil setecentos quarenta um reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL,30 de julho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO A SER DESTINADO À CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 24/08/2020.
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$292.940,18 (duzentos e noventa e dois mil novecentos e quarenta reais e dezoito centavos).
Brasilândia do Sul - PR, 30 de julho de 2020.
Luciano Gimenes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 57/2020, para Contratação de empresa para serviço de lavagem de veículos da frota do Municipio a ser prestado no Pátio do Municipio durante o horario de funcionamento.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
DAVID MACIEL DOS SANTOS 06149658961, CNPJ/MF: nº 30.024.724/0001-36, Contratação de empresa para serviço de lavagem de veículos da frota do Municipio a ser prestado no Pátio do Municipio durante o horario de funcionamento., determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 167/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: DAVID MACIEL DOS SANTOS 06149658961
DO OBJETO: Contratação de empresa para serviço de lavagem de veículos da frota do Municipio a ser prestado no Pátio do Municipio durante o horario de funcionamento..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início no dia 03 de agosto de 2020 e estendendo-se até 03 de fevereiro de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes na Dispensa nº 57/2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
DAVID MACIEL DOS SANTOS
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
21.07.2020	FMS- CUSTEIO SUS	1.017,50
23.07.2020	FMS- CUSTEIO SUS	3.000,00
24.07.2020	FMS- CUSTEIO SUS	3.000,00
TOTAL		**7.017,50**

Perobal, 24 de Julho de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA — Prefeito Municipal
EDILSON BERTOUDO DUARTE — Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
27.07.2020	FMS- CUSTEIO SUS - COVID-19	30.000,00
TOTAL		**30.000,00**

Perobal, 27 de Julho de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA — Prefeito Municipal
EDILSON BERTOUDO DUARTE — Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

EDITAL DE RESULTADO LICITAÇÃO
REF.: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 019/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020
A CAMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o RESULTADO, do processo licitatório supra referido, que realizou em sua sede, sito à Rua Monte Belo, 607 - Centro, Icaraíma, Estado do Paraná, no dia 30/07/2020 às 14:00 horas, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, o qual tem como objeto a Contratação de prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP),para ligações locais (VC1),ligações interurbanas dentro do Estado VC2 e Ligações Interurbanas fora do Estado(VC3),sistema digital pós-pago, com fornecimento de 14(quatorze)linhas telefônicas móveis, assim como pacote de dados para acesso à internet (rede 3G e/ou 4G), em conformidade com as especificações descritas no termo de referência em anexo, a contar da data da assinatura do contrato da licitação, por um período de 24 meses.
VENCEDOR:
CLARO S A
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, 30 de julho de 2020.
Samuel Eleutério Thomé Filho
Pregoeiro

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 424/2020
Concede Licença Premio ao servidor ALAN MACKERT DOS SANTOS e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ALAN MACKERT DOS SANTOS, matricula nº 2098-2, ocupando o cargo efetivo de Técnico Esportivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de (2014/2019), a partir de 10/08/2020 a 07/11/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 30 de Julho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 239, de 29 de julho de 2020.
Decreta luto oficial nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o falecimento de WALDOMIRO DE JESUS E TEREZINHA CRESCON DE JESUS;
Considerando a relevância dos fatos que tragicamente tirou-lhes a vida e o legado de contribuição que deixaram para o desenvolvimento de Pérola como cidadãos honrados e por serem sempre lembrados pela sociedade como exemplos e modelos de dignidade em virtude da sua história de vida;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado luto oficial, nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2020, em virtude do falecimento de WALDOMIRO DE JESUS E TEREZINHA CRESCON DE JESUS.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.
Pérola/PR, 29 de julho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 73/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: LUIZ FLAVIO VICENTE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica da área da saúde, para prestação de serviços de saúde atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola para o período 08 (oito) meses, para atendimento em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, para os seguintes serviços médicos; clinico geral-unidade de saúde (PSF I).
Valor Total: R$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais)
Vigência: 30/07/2020 a 30/03/2021.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 02/2020.
Adjudicada e Homologada: 23/07/2020.
Data de Assinatura: 30/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1070
De 30 de julho de 2020
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária destinada a adequação orçamentária.
09.00 Secretaria de Meio Ambiente
09.01 Gabinete do Secretário
1854117002.053 Programa de Proteção ao Meio Ambiente
1149/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte 816
Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.416,52 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta e dois centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
09.00 Secretaria de Meio Ambiente
09.01 Gabinete do Secretário
1854117002.053 Programa de Proteção ao Meio Ambiente
1149/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 10.416,52
Fonte 816
TOTAL 10.416,52
Art. 3º Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 816 ....R$ 10.416,52;
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 916 com vigência de 2018 a 2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº. 1003 com vigência para 2020.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de julho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1071
De 30 de julho de 2020
Autoriza a abertura de Crédito Especial, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, dentro Fundo Municipal de Saúde de Perobal, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária destinada à execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde e da Clinica da Mulher com recursos provenientes do Governo do Estado regulamentados pela Resolução SESA N° 902/2020 e Resolução SESA nº. 903/2020.
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113042.021 Aquisição de Equipamentos Saúde
1157/4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte 338 – Programa de Atenção Prim. a Saúde - APSUS
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R$ 600.000,00(seiscentos mil reais).
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113042.021 Aquisição de Equipamentos Saúde
1157/4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 600.000,00
Fonte 338 – Prog. de Atenção Prim. a Saúde - APSUS
TOTAL 600.000,00
Art. 3º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 338 – Programa de Atenção Primária a Saúde - APSUS, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.........R$ 600.000,00
TOTAL..R$ 600.000,00
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 916 com vigência de 2018 a 2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1003 com vigência para 2020.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de julho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1072
De 30 de julho de 2020
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
125/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
FONTE 512
TOTAL 2.000,00
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113052.044 Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde
287/3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO 200.000,00
FONTE 303
TOTAL 200.000,00
03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
03.02 Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais
0412210502.013 Manutenção dos Serviços Gerais
47/3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115512.014 Manutenção dos Serviços de Obras
104/3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 40.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.035 Manutenção das Escolas Municipais
833/ 3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00
185/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00
190/3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 20.000,00
Fonte 00
TOTAL 165.000,00
TOTAL GERAL 367.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
129/ 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.000,00
FONTE 512
TOTAL 2.000,00
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.043 Manutenção das Atividades da Saúde
248/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 200.000,00
FONTE 303
TOTAL 200.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
122/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113032.051 Manutenção da Farmácia Básica Municipal
277/3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇAO 65.000,00
FONTE 0
TOTAL 165.000,00
TOTAL GERAL 367.000,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 723/2014 com vigência de 2014 a 2017 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº. 916 com vigência de 2018 a 2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº. 1003 com vigência para 2020.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de julho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1073
De 30 de julho de 2020
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Categoria Econômica, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária destinada a adequação orçamentária.
05.00 Secretaria de Obras, Agricultura e Serv. Públicos
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
1164/3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURIDICA
Fonte 820
Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para utilização de recursos destinados a manutenção de vias urbanas deste Município:
05.00 Secretaria de Obras, Agricultura e Serv. Públicos
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
1164/3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURIDICA 10.000,00
Fonte 820
TOTAL 10.000,00
Art. 3º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados:
a) o provável excesso de arrecadação nas Fontes de Recursos:
820 – MULTAS DETRAN.. R$ 2.666,16,
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
b) o superávit financeiro das disponibilidades financeiras, das seguintes fontes de recursos:
820 – MULTAS DETRAN..R$ 7.333,84
TOTAL..R$ 10.000,00
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 916 com vigência de 2018 a 2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1003 com vigência para 2020.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de julho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020-PMP.
A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência Pública nº 06/2020-PMP, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
01	N M MIYAWAKI SERVIÇOS TÊXTEIS EIRELI

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Pérola/PR, 30 de julho de 2020.
Presidente da Comissão: JAMIL MENDES
Membros da Comissão: TIAGO DA SILVA CANGUÇU
PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
LUANA FERREIRA MALHEIRO

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020-PMP.
A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência Pública nº 06/2020-PMP, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
01	N M MIYAWAKI SERVIÇOS TÊXTEIS EIRELI

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Pérola/PR, 30 de julho de 2020.
Presidente da Comissão: JAMIL MENDES
Membros da Comissão: TIAGO DA SILVA CANGUÇU
PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
LUANA FERREIRA MALHEIRO

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 423/2020
Concede Licença Premio a servidora PATRICIA FAVERO MAROSTICA FERREIRA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora PATRICIA FAVERO MAROSTICA FERREIRA, matricula nº 1999-2, ocupando o cargo efetivo de Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de (2013/2018), de 10/08/2020 a 07/11/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 30 de Julho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº054/2020
Declara de utilidade pública, para fins de pavimentação, trecho da Estrada Íris, situada no Município de Perobal, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, mais precisamente em seus artigos 61, 62, inciso V e 86, alínea "e".
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada como sendo de utilidade pública para todos os fins de direito, com as implicações e conseqüências daí decorrentes, trecho da Estrada Íris, situada no Município de Perobal, Estado do Paraná, com as seguintes coordenadas, tudo para fins de pavimentação:
Ponto Inicial:
255.604,49m – E
7.353.393,91m - N
Ponto Final:
254.049,07m – E
7.350.991,7m - N
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de julho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

LEI N.º 1069
De 30 de julho de 2020
Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.".
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
§ 1º - A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos ou lesivos contra a Administração Pública Municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.846/2013, obedecerá ao disposto nesta Lei.
§ 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no âmbito deste município, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, e que mantenham vínculo com a Administração Pública Municipal.
§ 3º - Os atos previstos como infrações administrativas à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Municipal, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados aplicando-se o rito procedimental previsto nesta Lei.
Capítulo II
DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Art. 2º - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas, nos âmbitos administrativos e civis, pelos atos ilícitos ou lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentados por esta Lei, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
Art. 3º - A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, co-autora ou partícipe do ato ilícito ou lesivo.
§ 1º - A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput deste artigo.
§ 2º - Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos ou lesivos na medida da sua culpabilidade.
Art. 4º - Compete ao Prefeito Municipal, amparado pela Lei Federal nº 12.846/2013, a instauração e o julgamento de sindicância e processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos ilícitos ou lesivos contra a Administração Pública Municipal.
Art. 5º - Constituem atos lesivos à administração pública, aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 1º, que atentem contra o patrimônio da Administração Pública Municipal, ou contra os princípios que regem a conduta da Administração Pública, assim definidos, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública Municipal;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
Capítulo III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
Art. 6º - A autoridade que de qualquer modo, tiver conhecimento de irregularidade é obrigada a requerer a sua imediata apuração, mediante Sindicância ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, para apurar eventual responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 12.846/2013.
§ 1º - Caso a autoridade instauradora tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua dados suficientes para instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização, poderá determinar a instauração de Sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria, ou ainda, o arquivamento sumário da matéria.
§ 2º - Os procedimentos previstos no "caput" deste artigo poderão ter início de ofício pela autoridade instauradora, ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito por servidor público municipal ou qualquer outra pessoa, devidamente fundamentadas, contendo a narrativa dos fatos, a indicação da pessoa jurídica envolvida e os indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada.
§ 3º - A representação ou a denúncia que não observar os requisitos e formalidades referidos no § 2º deste artigo será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.
§ 4º - Compete ao chefe do Poder Executivo Municipal a instauração e o julgamento dos procedimentos previstos no "caput" deste artigo.
§ 5º - O processo de sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria, será conduzido por comissão composta por no mínimo 3 (três) servidores estáveis.
§ 6º - Nomeada a comissão, o presidente desta intimará o órgão de controle interno do Município para que, caso queira, participe dos atos, o qual terá como função precípua a fiscalização de todos os atos praticados pelos membros, requerer quaisquer informações e expedir recomendações à comissão, bem como oficiar o Prefeito Municipal e os órgãos de controle externo sobre possíveis irregularidades.
§ 7º - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.
§ 8º - Da sindicância poderá resultar a sugestão de arquivamento ou de instauração do processo administrativo de responsabilização para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica.
§ 9º - Poderá também ser instaurado processo administrativo de responsabilização para apurar infração tipificada na Lei Federal nº 8.666/93, ou na Lei Federal nº 10.520/02, que possa se inserir no campo de abrangência da Lei Federal nº 12.846/13.
Art. 7º - A instauração do PAR para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante decreto da qual constará os nomes dos integrantes da comissão processante, o resumo circunstanciado dos fatos, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013.
Parágrafo único - Os fatos não relatados poderão ser apurados no mesmo PAR, por meio do aditamento da portaria, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
Art. 8º - O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante composta por no mínimo 3 (três) servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora, que indicará, dentre eles, o seu presidente.
§ 1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair sobre um de seus membros.
§ 2º - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública.
§ 3º - As reuniões da comissão terão caráter reservado.
Art. 9º - A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação.
§ 1º - A pedido da comissão processante, o ente público, por meio da Procuradoria Geral do Município, poderá requerer judicialmente medidas necessárias para investigação e processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.
Art. 10 - Instaurado o Processo Administrativo de Responsabilização-PAR, a comissão processante citará a pessoa jurídica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da juntada da citação ao processo administrativo, apresente defesa escrita e especifique as provas que eventualmente pretenda produzir.
§ 1º - Do mandado de citação constará:
I - a identificação da pessoa jurídica e, se for o caso, o número de sua inscrição no CNPJ;
II - a descrição sucinta dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública Municipal;
III - a indicação precisa do local onde a defesa poderá ser protocolizada;
IV - a indicação do prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação e protocolo da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como a necessidade de se especificar as provas que se pretenda produzir;
V - informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento ou apresentação da defesa escrita, com possibilidade de aplicação da pena de revelia e posterior efeitos para todos os sócios da pessoa jurídica;
§ 2º - A citação via mandado será encaminhada por via postal, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência da pessoa jurídica acusada.
§ 3º - A pessoa jurídica poderá ser intimada no domicílio de seu representante legal.
§ 4º - A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos.
§ 5º - É vedada a retirada do PAR do órgão ou entidade pública, sendo autorizada a obtenção de cópias mediante requerimento.
§ 6º - Será feita a citação por meio de edital contando-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da defesa, a partir da publicação, nos seguintes casos:
I - quando a pessoa jurídica estiver estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível; ou
II - quando infrutífera a citação na forma do § 2º deste artigo.
§ 7º - As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera a citação, o disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º - Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 9º - Compete à pessoa jurídica manter seu endereço atualizado durante a tramitação do processo administrativo, sob pena de serem consideradas válidas as intimações encaminhadas para o endereço anteriormente informado.
Art. 11 - Decorrido o prazo estabelecido no art. 10 desta Lei, com ou sem apresentação de defesa escrita, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos promovendo a instrução dos autos, podendo inclusive realizar diligências e solicitar informações a outros órgãos e entidades.
Art. 12 - A pessoa jurídica deve indicar na apresentação da defesa escrita as provas que pretende produzir, sendo permitido requerer novas provas apenas a respeito de fatos novos apurados no curso do processo, competindo à comissão processante apreciar a sua pertinência em despacho motivado, fixando prazo razoável para sua produção, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto.
§ 1º - Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela comissão processante, por julgá-las ilícitas, impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 2º - Havendo a juntada de novos documentos ao PAR, a comissão processante intimará a pessoa jurídica para que se manifeste em 5 (cinco) dias.
Art. 13 - A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la.
§ 1º - Se a pessoa jurídica não apresentar defesa no prazo concedido, ser-lhe-á decretada a revelia.
§ 2º - Tendo a pessoa jurídica constituído advogado para representá-la no processo administrativo, as intimações passarão a ser realizadas em nome do advogado, no endereço por ele indicado.
Art. 14 - Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, desde que a pessoa jurídica tenha juntado o rol das testemunhas no prazo de defesa ou no curso do processo em caso de fatos novos, competirá à comissão processante designar audiência, intimando a pessoa jurídica para comparecer e apresentar suas testemunhas ao ato, independentemente de intimação destas e sob pena de preclusão.
§ 1º - A pessoa jurídica poderá ser representada na audiência de que trata o caput deste artigo por preposto credenciado, que tenha pleno conhecimento dos fatos, munido de carta de preposição com poderes para confessar.
§ 2º - Após a abertura do ato, serão ouvidas as testemunhas da comissão, no máximo de cinco e, após, as da pessoa jurídica, igualmente até o máximo de cinco testemunhas.
§ 3º - Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, caso houver, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.
§ 4º - O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha separadamente, podendo os membros da comissão requererem ao presidente da comissão que se formule reperguntas, bem como, na seqüência, a defesa.
§ 5º - O presidente da comissão processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.
§ 6º - Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.
§ 7º - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão processante promoverá o interrogatório do representante da pessoa jurídica ou preposto credenciado, que tenha pleno conhecimento dos fatos, munido de carta de preposição com poderes para confessar.
Art. 15 - Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da comissão processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:
I - a oitiva de testemunhas referidas;
II - a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.
Art. 16 - Encerrada a instrução, a pessoa jurídica terá o direito de apresentar alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua intimação.
Art. 17 - Em caso de risco iminente, a Administração Pública Municipal poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
Art. 18 - O prazo para a conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do ato de sua instauração, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.
Seção I
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
Art. 19 - Na hipótese de a comissão processante, ainda que antes da finalização do relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846/2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de perante eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 1º - Poderá a autoridade instauradora requerer à comissão processante a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica.
§ 2º - A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no art. 10 desta Lei, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.
§ 3º - Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.
§ 4º - A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o artigo 22, §§ 5º e 6º desta Lei.
§ 5º - Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 23 desta Lei.
Seção II
DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO
Art. 20 - Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.
Art. 21 - Para os fins do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.846/2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.
§ 1º - Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.
§ 2º - A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o artigo 22, §§ 5º e 6º desta Lei.
Seção III
DO RELATÓRIO FINAL
Art. 22 - Decorrido o prazo estabelecido no art. 16 desta Lei, a comissão processante elaborará relatório final fundamentado a respeito dos fatos apurados, do qual deverão constar:
I - descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;
II - detalhamento das provas ou de sua insuficiência, bem como apreciação da defesa e dos argumentos jurídicos que a lastreiam;
III - indicação de eventual prática de ilícitos administrativos, civis ou criminais por parte de agentes públicos;
IV - conclusão objetiva quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica e, se for o caso, sobre a desconsideração de sua personalidade jurídica ou sobre ocorrência de simulação ou fraude;
V - as sanções administrativas e a dosimetria de multa, no caso de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica; e
VI - as justificativas para o arquivamento do PAR.
§ 1º - No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da pena.
§ 2º - Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação à autoridade instauradora, a fim de subsidiar possível processo administrativo disciplinar.
§ 3º - No caso do inciso III deste artigo, o relatório da comissão será encaminhado ao Ministério Público do Estado de Paraná pela autoridade julgadora.
§ 4º - Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório final deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013.
§ 5º - Uma vez concluído pela responsabilização, conforme o § 4º deste artigo, o relatório final da comissão processante será encaminhado à autoridade competente para julgamento, e precedido de manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013 e § 2º do artigo 25 desta Lei.
§ 6º - Nos demais casos, o relatório final da comissão processante será encaminhado diretamente à autoridade competente para realização do julgamento.
Seção IV
DO JULGAMENTO
Art. 23 - A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida em 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório final da comissão processante, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.
§ 1º - Na hipótese da decisão proferida ser contrária ao relatório da comissão processante, haverá necessidade de justificação com base nas provas produzidas no PAR.
§ 2º - A decisão prevista no caput deste artigo será remetida aos setores interessados, bem como a pessoa jurídica acusada.
§ 3º - Para os fins do disposto no artigo 25 desta Lei, a autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizado, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.
Capítulo IV
DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
Art. 24 - Da decisão de que trata o art. 23 desta Lei, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, contados a partir da data da juntada da intimação ao processo administrativo.
§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.
§ 2º - O recurso será juntado ao processo em que foi proferida a decisão recorrida.
§ 3º - A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar recurso deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fim do prazo para interposição do recurso.
§ 4º - Mantida a decisão sancionadora, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contados da data de intimação da nova decisão.
§ 5º - Encerrado o processo na esfera administrativa, extrato da decisão final, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, será publicada em diário impresso de grande circulação, hospedando os atos oficiais do Município de Perobal, sob os efeitos legais do processo licitatório.
§ 6º - Do teor da decisão condenatória será dado conhecimento ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, co-autora ou partícipe.
Capítulo V
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES
Art. 25 - As sanções cabíveis na esfera administrativa às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos à administração pública são:
I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
II - publicação extraordinária da decisão condenatória.
§ 1º - As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Procuradoria Geral do Município.
§ 3º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
§ 4º - Na hipótese do inciso I deste artigo, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
§ 5º - A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação, de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.
Art. 26 - Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública e tenha ocorrido a apuração conjunta prevista no art. 1º desta Lei, a pessoa jurídica também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
Art. 27 - Na aplicação das sanções, serão levados em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como:
I - a gravidade da infração, cuja avaliação deverá levar em conta o bem jurídico e o interesse social envolvidos;
II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário aos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;
III - a consumação ou não do ato precedente de que derivou a infração;
IV - o grau de lesão ou perigo de lesão, cuja análise levará em consideração o patrimônio público envolvido;
V - o efeito negativo produzido pela infração, cuja análise levará em conta o comprometimento ou ofensa aos planos e metas da Administração Pública Municipal;
VI - a situação econômica do infrator;
VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, cuja análise considerará a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, e a obtenção de informações ou documentos que comprovem o ilícito sob apuração, ainda que não haja sido firmado acordo de leniência;
VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica
IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública, caso existam, e guardem relação com o ilícito apurado.
X - a comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do processo administrativo em relação à ocorrência do ato lesivo; e
XI - o ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública Municipal antes de proferida a decisão administrativa condenatória.
Parágrafo único - Se a pessoa jurídica cometer simultaneamente duas ou mais infrações, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
Art. 28 - O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.
§ 1º - O valor da multa não será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimativa, e suficiente para desestimular futuras infrações.
§ 2º - No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa.
§ 3º - A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa quando não for possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, quando a multa será conforme o contido no § 4º do artigo 25 desta Lei.
Art. 29 - O extrato da decisão condenatória previsto no § 3º do art. 23 desta Lei será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:
I - no sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível por ligação ("link") na página inicial que conduza diretamente à publicação do extrato, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
II - em jornal de grande circulação no Município de Perobal;
III - em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.
Parágrafo único - O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial do Portal de Transparência do Município de Perobal e informado perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
Art. 30 - Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846/13 e inciso VIII do artigo 27 desta Lei, serão, no que couber, aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal a que alude o parágrafo único do mencionado artigo da Lei Federal.
Capítulo VI
DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL
Art. 31 - A Comissão Processante ou a autoridade instauradora poderão solicitar à Procuradoria Geral do Município que adote as providências previstas no § 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
Parágrafo único - A comissão processante ou a autoridade instauradora poderão recomendar à Procuradoria Geral do Município, para que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 19 da Lei nº 12.846, de 2013.
Capítulo VII
DO ACORDO DE LENIÊNCIA
Art. 32 - Cabe à Comissão do PAR, após parecer da Controladoria Interna celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei federal nº 12846/2013, e dos ilícitos administrativos previstos em normas de licitações e contratos, na forma do art. 1º desta Lei, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, devendo resultar dessa colaboração:
I - a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e
II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.
Art. 33 - A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/13, e autuada em autos apartados.
Art. 34 - Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
Art. 35 - A proposta de celebração de acordo de leniência poderá ser feita de forma escrita e tramitará em autos apartados do PAR, oportunidade em que a pessoa jurídica proponente declarará expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais e de que o não atendimento às determinações e solicitações durante a etapa de negociação importará na desistência da proposta.
§ 1º - A proposta de acordo de leniência deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Perobal, em envelope lacrado e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13" e "Confidencial", o qual será encaminhada ao Presidente da Comissão do PAR.
§ 2º - Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.
Art. 36 - A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.
Art. 37 - A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência pelas pessoas naturais em conformidade com seu contrato social ou instrumento equivalente.
Art. 38 - Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:
I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;
II - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;
III - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;
IV - a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;
V - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;
VI - a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;
VII – A Comissão do PAR, após parecer da Controladoria Interna, poderá nos termos do cumprimento das cláusulas do acordo de leniência, isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19, ambos da Lei Federal n.º 12.846/13; em como, reduzir, em até 2/3 (dois terços), o valor da multa aplicável, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, ou, conforme o caso, isentar ou atenuar as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
VIII - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
IX - as demais condições que a Comissão do PAR e a Controladoria Interna considerarem necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.
§ 1º - A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.
§ 2º - O percentual de redução da multa previsto no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, serão determinados levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º deste artigo.
§ 3º - Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração do processo administrativo de responsabilização, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).
§ 4º - A proposta de acordo de leniência não poderá ser apresentada após o encaminhamento do relatório final da comissão processante à autoridade instauradora para julgamento.
Art. 39 - Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a Procuradoria Geral do Município e Controladoria Interna fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
Art. 40 - Na hipótese de o acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou pudesse obtê-los por meios ordinários.
Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 41 - Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.
Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.
Art. 42 - Se verificado que o ato contra a Administração Pública Municipal atingiu ou possa ter atingido a administração pública de outro município, estadual ou federal, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Interna deverão dar ciência à autoridade competente para instauração do processo administrativo de responsabilização.
Art. 43 - Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação e não terão efeito suspensivo.
Art. 44 - Será exibido no site do Portal da Transparência do Município o rol de empresas punidas, reunindo e dando publicidade às sanções aplicadas com base na Lei Federal nº 12.846, de 2013.
Art. 45 - Competirá ao Procurador Geral do Município e Controlador Interno expedir orientações, normas e procedimentos complementares ao disposto nesta Lei.
Art. 46 - Os prazos dispostos na presente Lei serão contados apenas nos dias úteis.
Parágrafo único – Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.
Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de julho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Período	Despesas Empenhadas Até o Período (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Período	Despesas Liquidadas Até o Período (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	35 315 738,00	38 327 521,22	5 723 874,42	17 749 662,36	100,00	20 577 858,86	5 912 779,45	17 036 118,69	100,00	21 291 402,53
SAÚDE	35 165 964,03	38 177 747,25	5 712 855,76	17 705 737,04	99,75	20 472 010,21	5 901 760,79	16 992 192,87	99,74	21 185 554,38
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	35 165 964,03	38 177 747,25	5 712 855,76	17 705 737,04	99,75	20 472 010,21	5 901 760,79	16 992 192,87	99,74	21 185 554,38
ENCARGOS ESPECIAIS	110 000,00	110 000,00	11 018,66	43 925,82	0,25	66 074,18	11 018,66	43 925,82	0,26	66 074,18
Outros Encargos Especiais	110 000,00	110 000,00	11 018,66	43 925,82	0,25	66 074,18	11 018,66	43 925,82	0,26	66 074,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39 773,97	39 773,97	0,00	0,00	0,00	39 773,97	0,00	0,00	0,00	39 773,97
Reserva de Contingência geral	39 773,97	39 773,97	0,00	0,00	0,00	39 773,97	0,00	0,00	0,00	39 773,97
TOTAL	35.315.738,00	38.327.521,22	5.723.874,42	17.749.662,36	100,00	20.577.858,36	5.912.779,45	17.036.118,69	100,00	21.291.402,53

[illegible]

Denis M. Facci Sa
Contador CRC/PR 066104/O-0

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP

Ingrid Ellen V. P. Ronquim
Controladora Interna

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº5/2020

O Município de Perobal, Estado do Paraná, torna público que, no local, data e horário indicado no item 01, procederá licitação, **MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para a alienação dos imóveis de propriedade do município, considerados inservíveis para a Administração, conforme as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Lei Municipal nº973, 07 de novembro de 2018, Lei Municipal n.º990, 11 de março de 2019 e Lei Municipal n.º991, 11 de março de 2019.

01 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:
1.1 LOCAL – Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Perobal, sito à Avenida Paraná, nº 609, CEP 87.538-000, em Perobal, Estado do Paraná
1.2 DATA – Sexta-feira, 11 de setembro de 2020.
1.3 HORÁRIO – 09:00 horas
1.4 TIPO DE LICITAÇÃO – Maior lance, desde que igual ou superior a avaliação mínima.
02 – DO OBJETO
2.1 **–** É objeto da presente **CONCORRENCIA PÚBLICA,** a alienação no estado em que se encontram e pela melhor oferta dos imóveis de propriedade do Município de Perobal, constantes do anexo I do presente Edital, com base na Lei Municipal nº973, 07 de novembro de 2018, Lei Municipal n.º990, 11 de março de 2019 e Lei Municipal n.º991, 11 de março de 2019.

2.2 – Descrição dos lotes e lances mínimos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	AVALIAÇÃO MÍNIMA R$
01	01	Área Institucional 2-B, da subdivisão da Área Institucional 2, da Quadra 3, do Loteamento "Jardim das Araucárias", localizado no perímetro urbano deste Município de Perobal/PR , com área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 40.908, do Livro nº 2 – Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Umuarama de propriedade do Município de Perobal/PR, o mesmo não possui benfeitorias.**Valor da caução do lote 01 R$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais)**	21.600,00
02	01	Lote de terras nº1-A (Área Institucional 1), da subdivisão do Lote nº1 (Área Institucional 1), da Quadra nº12, do Loteamento "Parque Residencial Oriente", localizado no perímetro urbano deste Município de Perobal/PR, com área de 185,725 m² (cento e oitenta e cinco vírgula setecentos e vinte cinco metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 40.911, do Livro nº 2 – Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Umuarama de propriedade do Município de Perobal/PR, o mesmo não possui benfeitorias. **Valor da caução do lote 02 R$835,76 (oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)**	16.715,25
03	01	Lote de terras nº1-B (Área Institucional 1), da subdivisão do Lote nº1 (Área Institucional 1), da Quadra nº12, do Loteamento "Parque Residencial Oriente", localizado no perímetro urbano deste Município de Perobal/PR, com área de 185,725 m² (cento e oitenta e cinco vírgula setecentos e vinte cinco metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 40.912, do Livro nº 2 – Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Umuarama de propriedade do Município de Perobal/PR, o mesmo não possui benfeitorias. **Valor da caução do lote 03 R$835,76 (oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)**	16.715,25
04	01	Lote de terras nº1-C (Área Institucional 1), da subdivisão do Lote nº1 (Área Institucional 1), da Quadra nº12, do Loteamento "Parque Residencial Oriente", localizado no perímetro urbano deste Município de Perobal/PR, com área de 196,65 m² (cento e noventa e seis vírgula sessenta e cinco metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 40.913, do Livro nº 2 – Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Umuarama de propriedade do Município de Perobal/PR, o mesmo não possui benfeitorias, e os membros da comissão resolveram atribuir ao imóvel o valor total de R$17.698,50 (dezessete mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). **Valor da caução do lote 04 R$884,92 (oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**	17.698,50
05	01	Lote de terras nº1-D (Área Institucional 1), da subdivisão do Lote nº1 (Área Institucional 1), da Quadra nº12, do Loteamento "Parque Residencial Oriente", localizado no perímetro urbano deste Município de Perobal/PR, com área de 182,00 m² (cento e oitenta e dois metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 40.914, do Livro nº 2 – Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Umuarama de propriedade do Município de Perobal/PR. **Valor da caução do lote 05 R$819,00 (oitocentos e dezenove reais)**	16.380,00
06	01	Lote de terras nº1-E (Área Institucional 1), da subdivisão do Lote nº1 (Área Institucional 1), da Quadra nº12, do Loteamento "Parque Residencial Oriente", localizado no perímetro urbano deste Município de Perobal/PR , com área de 182,00 m² (cento e oitenta e dois metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 40.915, do Livro nº 2 – Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Umuarama de propriedade do Município de Perobal/PR, o mesmo não possui benfeitorias. **Valor da caução do lote 06 R$819,00 (oitocentos e dezenove reais)**	16.380,00
07	01	Lote de terras nº1-F (Área Institucional 1), da subdivisão do Lote nº1 (Área Institucional 1), da Quadra nº12, do Loteamento "Parque Residencial Oriente", localizado no perímetro urbano deste Município de Perobal/PR, com área de 182,00 m² (cento e oitenta e dois metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 40.916, do Livro nº 2 – Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Umuarama de propriedade do Município de Perobal/PR, o mesmo não possui benfeitorias. **Valor da caução do lote 07 R$819,00 (oitocentos e dezenove reais)**	16.380,00
08	01	Lote urbano de terras nº 5, da quadra nº10, do Loteamento "Jardim Carolina", localizado no perímetro urbano deste Município de Perobal/PR , com área de 626,70 m² (seiscentos e vinte e seis vírgula setenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: AO NOROESTE: confronta-se com a E. F. do DENF, rumo 52º20' SO, numa extensão de 47,15m; AO SUDOESTE: confronta-se com a Estrada, rumo NO 78º21' SE, numa extensão de 20,60m; AO SUDOESTE: confronta-se com a data nº6, rumo NE 52º20' SO, numa extensão de 33,61m; AO NORDESTE: confronta-se com a data nº4 e com parte da data nº3, rumo NO 37º40' SE, numa extensão de 15,52m. Objeto da Matrícula nº 36.824, do Livro nº 2 – Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Umuarama de propriedade do Município de Perobal/PR, o mesmo não possui benfeitorias. **Valor da caução do lote 08 R$4.386,90 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)**	87.738,00
09	01	Lote de Terras nº11-A (Área Institucional 01), da subdivisão do lote 11(Área Institucional 01), da Quadra 5, do Loteamento "Jardim Carolina", localizado no perímetro urbano deste Município de Perobal/PR , com área de 234,23 m² (duzentos e trinta e quatro vírgula vinte e três metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 40.976, do Livro nº 2 – Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Umuarama de propriedade do Município de Perobal/PR. **Valor da caução do lote 10 R$ 1.639,61 (hum mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos)**	32.792,20
10	01	Lote de Terras nº11-C (Área Institucional 01), da subdivisão do lote 11(Área Institucional 01), da Quadra 5, do Loteamento "Jardim Carolina", localizado no perímetro urbano deste Município de Perobal/PR , com área de 259,12 m² (duzentos e cinquenta e nove vírgula doze metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 40.978, do Livro nº 2 – Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Umuarama de propriedade do Município de Perobal/PR. **Valor da caução do lote 10 R$1.813,84 (hum mil oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)**	36.276,80

Os interessados poderão obter informações e autorização para visitar os imóveis objeto desta Concorrência, bem como examinar a sua documentação dominial e receber cópia completa deste edital, na Divisão de Licitação e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Perobal, sito à Avenida Paraná, nº 609, CEP 87.538-000, em Perobal, Estado do Paraná, no horário de expediente da Administração Pública, ou seja, 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas sem nenhum custo. O Edital e seus anexos também estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.perobal.pr.gov.br link: Licitações.

Perobal, 30 de julho de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Perobal.

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

PÉROLA CIDADE JOIA DO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Pérola, Estado do Paraná, através do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar n° 15/2011 (Código de Posturas Municipais), notifica os proprietários abaixo relacionados, para proceder a limpeza de seus lotes, prazo máximo de 10 dias a contar da data da presente notificação.
Decorrido o prazo acima concedido, e não sendo atendida a notificação, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 115, §3° inciso II da lei acima informada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.
Sendo executado o serviço pelo Município, será cobrada a importância de R$ 967,80 (novecentos de sessenta e sete reais e oitenta centavos), pela limpeza de cada lote.
Outrossim, solicita-se a periódica manutenção da limpeza do referindo lote. OBS: Manter o terreno limpo, evita objetos que acumulam água, eliminando o criadouro do mosquito transmissor da DENGUE, ZIKA VIRUS e FEBRE CHIKUNGUNYA. Se por ventura no recebimento desta notificação a limpeza já tenha sido efetuada, queira por gentileza desconsiderá-la.

Pérola, em 29 de julho de 2020.

PEDRO FERNANDES LEAL E OUTRA RUA RAMIRO PEREIRA DA SILVA, 334 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 496300	ESPOLIO DE JOÃO SAMPAIO DE LUCENA AV. PRESIDENTE VARGAS, 646 BAIRRO: CENTRO INSC: 303300	ESPOLIO DE LOURDES MARIA DE FREITAS AV. PRESIDENTE VARGAS BAIRRO: CENTRO INSC: 49800
DANILO EDUARDO SEBIM AV. PRESIDENTE VARGAS, 266 BAIRRO: JARDIM UNIÃO 2 INSC: 453440	LUIZ CARLOS RINALDINI RUA DAS HORTENSIAS, 695 BAIRRO: JARDIM UNIÃO 2 INSC: 453050	CLEBER PEREIRA DE ALMEIDA RUA DAS HORTENSIAS, 705 BAIRRO: JARDIM UNIÃO 2 INSC: 453040
COOPERATIVA HABITACIONAL PEROLENSE RUA AFRÂNIO PEIXOTO, 524 BAIRRO: JARDIM UNIÃO 2 INSC: 454050	MARCILIO TOMAS NASCIBENI RUA AFRÂNIO PEIXOTO, 441 BAIRRO: JARDIM UNIÃO 2 INSC: 451780	GEOVANI VAROLLI PARRO RUA DO GIRASSOL, 240 BAIRRO: JARDIM UNIÃO 2 INSC: 453820
VANDERLEI DA SILVA CORNELIO RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 1652 BAIRRO: CENTRO INSC: 134100	ESPOLIO DE ELIO OLIVEIRA CARVALHO RUA OLAVO BILAC, 1291 BAIRRO: CENTRO INSC: 180700	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 380/2020, de 30 de julho de 2020.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. PAULA MARTINS VETORATO REBECHI, brasileira, casada, Portadora da Cédula de Identidade nº. 12.855.501-3 SSP/PR, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Recursos Humanos; Atividade: 2.020 - Manutenção e Encargos do Departamento de Recursos Humanos; correspondentes a 20 (vinte) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 30/06/2019, a serem concedidas no período de 03/08/2020 a 22/08/2020, sem direito ao pagamento do abono de 1/3 Constitucional visto seu recebimento em maio de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.315.738,00	35.315.738,00	7.124.448,43	20,17	17.416.438,40	49,32	17.899.299,60
RECEITAS CORRENTES	35.315.738,00	35.315.738,00	7.124.448,43	20,17	17.416.438,40	49,32	17.899.299,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	165.000,00	165.000,00	4.117,82	2,50	14.700,35	8,91	150.299,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	165.000,00	165.000,00	4.117,82	2,50	14.700,35	8,91	150.299,65
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	217.650,00	0,00	261.070,00	0,00	-261.070,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	217.650,00	0,00	261.070,00	0,00	-261.070,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.150.738,00	35.150.738,00	6.902.013,44	19,64	17.140.000,88	48,76	18.010.737,12
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	35.150.738,00	35.150.738,00	6.902.013,44	19,64	17.140.000,88	48,76	18.010.737,12
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	667,17	0,00	667,17	0,00	-667,17
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	667,17	0,00	667,17	0,00	-667,17
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.315.738,00	35.315.738,00	7.124.448,43	20,17	17.416.438,40	49,32	17.899.299,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	35.315.738,00	35.315.738,00	7.124.448,43	20,17	17.416.438,40	49,32	17.899.299,60
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.315.738,00	35.315.738,00	7.124.448,43	20,17	17.416.438,40	49,32	17.899.299,60
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	3.011.783,22	-	-	3.011.783,22	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	3.011.783,22	-	-	3.011.783,22	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	35.315.738,00	38.327.521,22	5.723.874,42	17.749.662,86	20.577.858,36	5.912.779,45	17.036.118,69	21.291.402,53	14.913.428,55
DESPESAS CORRENTES	34.875.964,03	37.887.747,25	5.708.452,30	17.616.102,04	20.271.645,21	5.897.357,33	16.902.557,87	20.985.189,38	14.792.296,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.260.624,03	28.879.798,77	4.450.649,36	12.745.347,15	16.134.451,62	4.450.649,36	12.745.347,15	16.134.451,62	11.179.334,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.615.340,00	9.007.948,48	1.257.802,94	4.870.754,89	4.137.193,59	1.446.707,97	4.157.210,72	4.850.737,76	3.612.962,04
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	8.615.340,00	9.007.948,48	1.257.802,94	4.870.754,89	4.137.193,59	1.446.707,97	4.157.210,72	4.850.737,76	3.612.962,04
DESPESAS DE CAPITAL	400.000,00	400.000,00	15.422,12	133.560,82	266.439,18	15.422,12	133.560,82	266.439,18	121.131,82
INVESTIMENTOS	400.000,00	400.000,00	15.422,12	133.560,82	266.439,18	15.422,12	133.560,82	266.439,18	121.131,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39.773,97	39.773,97	0,00	0,00	39.773,97	0,00	0,00	39.773,97	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.315.738,00	38.327.521,22	5.723.874,42	17.749.662,86	20.577.858,36	5.912.779,45	17.036.118,69	21.291.402,53	14.913.428,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	35.315.738,00	38.327.521,22	5.723.874,42	17.749.662,86	20.577.858,36	5.912.779,45	17.036.118,69	21.291.402,53	14.913.428,55
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	380.319,71	-	2.503.009,85
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.315.738,00	38.327.521,22	5.723.874,42	17.749.662,86	-	5.912.779,45	17.416.438,40	-	17.416.438,40
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP, emitido em 30/jul/2020 as 16h e 50m.

Denis M. Facci Sa
Contador CRC/PR 066104/O-0

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP

Ingrid Ellen V. P. Ronquim
Controladora Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 381/2020, de 30 de julho de 2020.
PRORROGA A CONTRATAÇÃO sob Regime Especial de Trabalho, da Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pela Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, Sra. CRISTIANE PEREIRA DO AMARAL FERREIRA, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. PRORROGAR pelo período de 30 (trinta) dias, com base na Lei Municipal nº. 2.336/2020, o CONTRATO sob Regime Especial de Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 2.098/2017, alterado pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, com vigência a partir de 03 de agosto de 2020, com a Sra. CRISTIANE PEREIRA DO AMARAL FERREIRA, brasileira, casada, Portadora do RG nº. 4.332.677-8 SSP/PR, em substituição temporária à Servidora Pública que encontra-se afastada por concessão de Auxílio Doença, Sra. SILVIA APARECIDA CORREA FANTI DE CARVALHO, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40:00 HS, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.062 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental; no qual a Candidata Contratada desempenhara as atividades inerentes ao Cargo, enquanto se der a concessão do auxílio à Servidora, podendo ser prorrogada nos termos da legislação em vigor.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 31/2020
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 13 de agosto de 2020, às 08h00min por meio da INTERNET, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço unitário, através do Sistema de Pregão, Bolsa de Licitações do Brasil, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR. Valor R$: 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais). Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas através do FONE 44 – 3634-8000, Departamento de Licitações, de 2ª a 6ª feira no horário de expediente, através do site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/. ou Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.com) FONE: 41-3097-4600.
São Jorge do Patrocínio-PR, 30 de julho de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 148/2019
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.431.863/0001-45, com sede à ROD. BR 050 - KM 196,ZONA RURAL–CEP: 38.108-000 na cidade de DELTA, Estado do MG, Brasil, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ALVES NETO, portador(a) do RG. nº 3.846.745 SSP/MG., e do CPF/MF Nº 476.496.316-72, residente e domiciliado à Av. Claricinda Alves Resende – 1301, bairro Jardim do Lago, na cidade de Uberaba - MG, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 31/2019, Processo n° 109, data da homologação da licitação 29/07/19, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Valor
Em razão da necessidade do objeto fica estabelecido o acréscimo do quantitativo de alguns itens do presente contrato dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) em conformidade com o Art. 65, Parágrafo §1° da Lei 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO
R$ 39.218,00 R$ 9.804,50 R$ 49.022,50
Do Prazo
Fica alterado o prazo de vigência do CONTRATO Nº. 148/2019, até 31/12/2020 contados a partir do dia 30/07/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, ressalvado o direito de novas prorrogações nos termos da lei.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio-PR, 30 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO Nº 03 DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO DE COMPRA Nº 171/2019
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.064.780/0001-33, com sede à AV. ANGELO MOREIRA DA FOONSECA, nº 6035, - 87504-050 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CARLOS VIEIRA, portador(a) do RG. nº 46039009 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 668.432.439-91, residente e domiciliado à , resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão Registro de Preços nº 46/2018, Processo n° 115, data da homologação da licitação 05/09/18, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente a SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO, para os itens descritos abaixo, conforme planilha de ORÇAMENTO REPROGRAMANDO que segue anexada, e valores a seguir. A supressão dos itens da se pelo preço ser abaixo do preço de mercado.
Lote Item Quant. Descrição V. Unitário SALDO QUANT. DISPONIVEL VALOR TOTAL
01 184 120 CX BR0269893 LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO R$ 24,00 40 R$ 960,00
01 186 46 CX BR0356742 LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, VINIL, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO R$ 34,97 43 R$ 1.503,71
VALOR DA SUPRESSÃO R$ 2.463,71
VALOR DO CONTRATO VALOR DA SUPRESSÃO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 63.551,52 R$ 2.463,71 R$ 61.087,81
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio-PR, 30 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 096/2020
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: CIRURGICA PARANA DIST., IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 05.746.444/0001-94, com sede à Avenida Londrina, nº 4572, zona II, CEP–87.502-250 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. EDIEL MORAES PINHEIRO, portador(a) do RG. nº 37551805 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 481.840.719-49, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Dispensa por Justificativa nº 50/2020, Processo n° 89, data da homologação da licitação 29/07/20, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALAR NA FORMA EMERGENCIAL PARA ESTRUTURAR O AMBULATÓRIO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PRsendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R$-32.485,0-(trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), conforme notas fiscais e solicitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início em e término previsto para 30/11/20, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
São Jorge do Patrocínio-PR, 30 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite Nº 51/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 91/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 14/2020 de 13 de janeiro de 2020, sobre o Processo de Licitação nº 51/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A PODA E CORTE DE ÁRVORES, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, CONFORME PEDIDOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR..
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
FABIANA DE ALMEIDA NAVARRO 05984525917 VALOR: R$ 29.760,00 (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais).
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 30/07/20
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020
MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 023/2020
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Diretor: Ramiro Cândido de Souza Junior
CNPJ – 80.907.835/00001-69
CONTRATADA: MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - ME
CNPJ–04.151.335/0001-61
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo todos em ferro galvanizado para montagem de bomba de recalque para distribuição de água do Samae de Tapejara.
VALOR: R$2.254,85 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
Tapejara, 30 de julho de 2020.
Ramiro Cândido de Souza Junior GEISY FABIOLA GUERINI PADOVAN MACEDO
Diretor Sócio
Samae de Tapejara MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - ME

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (0**44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
PORTARIA Nº 025, DE 30 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a criação de comissão especial para reavaliar os bens móveis inservíveis do SAMAE.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007,
RESOLVE:
Art. 1o Criar a Comissão Especial para reavaliar os bens móveis inservíveis do SAMAE os quais serão objeto de leilão público, sendo composta pelos seguintes membros:
I – Presidente: Paulo Domingues de Souza, RG: 5.261.229-2 SSP/PR, CPF: 745.223.299-20;
II – Membro: Marcos Cesar Zanotto, RG: 4.406.485-5 SSP/PR e CPF: 738.883.979-87;
III – Membro: Gilson Souza, RG: 5.721.920-3 – SSP/PR e do CPF/MF nº 815.462.629-20.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de julho de 2020.
RAMIRO CÂNDIDO DE SOUZA JUNIOR

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
PÉROLA
CIDADE JOIA DO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Pérola, Estado do Paraná, através do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar n° 15/2011 (Código de Posturas Municipais), notifica os proprietários abaixo relacionados, para proceder a limpeza de seus lotes, prazo máximo de 10 dias a contar da data da presente notificação.
Decorrido o prazo acima concedido, e não sendo atendida a notificação, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 115, §3° inciso II da lei acima informada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.
Sendo executado o serviço pelo Município, será cobrada a importância de R$ 967,80 (novecentos de sessenta e sete reais e oitenta centavos), pela limpeza de cada lote.
Outrossim, solicita-se a periódica manutenção da limpeza do referindo lote. OBS: Manter o terreno limpo, evita objetos que acumulam água, eliminando o criadouro do mosquito transmissor da DENGUE, ZIKA VIRUS e FEBRE CHIKUNGUNYA. Se por ventura no recebimento desta notificação a limpeza já tenha sido efetuada, queira por gentileza desconsiderá-la.

Pérola, em 30 de julho de 2020.

FERNANDA FATIMA DA SILVA POHL AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 235 BAIRRO: CENTRO INSC: 332300	G FERDINANDI CONSTRUÇÃO E INCORP LTDA RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 544 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 494300	G FERDINANDI CONSTRUÇÃO E INCORP LTDA RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 534 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 494200
G FERDINANDI CONSTRUÇÃO E INCORP LTDA RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 524 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 494100	G FERDINANDI CONSTRUÇÃO E INCORP LTDA RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 514 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 494000	G FERDINANDI CONSTRUÇÃO E INCORP LTDA RUA BELARMINO RODRIGUES MIRABNDA, 504 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 493900
G FERDINANDI CONSTRUÇÃO E INCORP LTDA RUA HERMINIO SCALCO, 453 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 504800	CASSIANE BATISTA DE BRITO RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 373 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 495000	G FERDINANDI CONSTRUÇÃO E INCORP LTDA RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 343 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 494700
FERNANDO VANTINI FERREIRA RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 374 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 492600	EVERTON POLENTINI BORGES RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 444 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 493300	LARISSA ALESSANDRA PICOLI RUA RAMIRO PEREIRA DA SILVA, 503 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 498100
HEVERTON NERI DA SILVA RUA RAMIRO PEREIRA DA SILVA, 493 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 498000	ROSE KUBOSKI RUA RAMIRO PEREIRA SILVA, 443 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 497500	G FERDINANDI COSNTRUÇÃO E INCORP LTDA RUA RAMIRO PEREIRA DA SILVA, 423 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 500200
MAIARA SOARES DE JESUS MIRANDA RUA RAMIRO PEREIRA DA SILVA, 403 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 500000	ROSANA APARECIDA CARDOSO RUA RAMIRO PEREIRA DA SILVA, 383 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 499800	ANDRE DO NASCIMENTO ARANHA RUA RAMIRO PEREIRA DA SILVA, 364 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 496000
ANDERSON DA SILVA DANSIGUER RUA RAMIRO PEREIRA DA SILVA, 314 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 496500	EUVALDO DINIZ SANTOS RUA RAMIRO PEREIRA DA SILVA, 313 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 499100	VIULMA VITAL RUA HERMINIO SCALCO, 324 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 501300
FERNANDA COTRIM TRONCON RUA HERMINIO SCALCO, 354 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 501000	THAIS ZANRE SANTOS RUA HERMINIO SCALCO, 363 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 502000	ANGELA DE ALMEIDA AGUIAR RUA HERMINIO SCALCO, 364 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 500900
RENATO ALAN FONSECA SAPUCAIA TEIXEIRA RUA HERMINIO SCALCO, 374 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 500800	JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS RUA HERMINIO SCALCO, 384 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 500700	PAULO ROBSON CAMPOS RUA HERMINIO SCALCO, 414 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 500400
PAULA CRISTINA TOTH ALVES RUA HERMINIO SCALCO, 444 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 499000	LUZIA PEREIRA RUA HERMINIO SCALCO, 464 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 498800	ROGERIO JOSE DE CARVALHO MORAIS RUA HERMINIO SCALCO, 463 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 504900
TATIANE NAYARA PEREIRA LIRA RUA HERMINIO SCALCO, 474 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 498700	JULIANA ANGELICA FIDELIS RODRIGUES RUA HERMINIO SCALCO, 473 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 505000	ZIVANILDO BILK DOS SANTOS RUA HERMINIO SCALCO, 483 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 505100
EDNEI ELOI DE OLIVEIRA RUA HERMINIO SCALCO, 493 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 505200	CIDIO LOPES RUA HERMINIO SCALCO, 494 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 498500	CAIKI JUNIOR DA SILVA TACONI RUA RAMIRO PEREIRA DA SILVA, 513 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 498200
NILSON ROGERIO BARRIOS PERAÇOLI RUA LUIZ FUENTES ROBAINA BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 509000	MARIA REGINA SAMPAIO PESSOA RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 473 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 496900	LUCIANA APARECIDA CORDON RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 463 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 496800
RICARDO JOANA DOS SANTOS RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 393 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 495200	BRENDA APARECIDA MARTINS RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 453 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 496700	JAQUELINE CORTONEZI CARLOS RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 383 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 495100
CHIRLACE SIMONETO SEGURA RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 363 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 494900	EDILSON GONÇALVES MENDES RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 323 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 494500	ARIOVALDO PEREIRA DALTRO RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 313 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 494400
G FERDINANDI COSNTRUÇÃO E INCORP LTDA RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 484 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 493700	G FERDINANDI CONSTRUÇÃO E INCORP LTDA RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 494 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 493800	G FERDINANDO CONSTRUÇÃO E INCORP LTDA RUA BELARMINO RODRIGUES MIRANDA, 474 BAIRRO: INSC:

FABIANA DA SILVA TELLES RUA OSVALDO LINO DOS SANTOS, 11 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 506300	ELIZABETE PENHA DE SOUZA RUA OSVALDO LINO DOS SANTOS, 41 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 506600	TEREZA AZEVEDO DE CARVALHO RUA OSVALDO LINO DOS SANTOS, 51 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 506700
DONIZETE BAMBOLIM SILVESTRE RUA OSVALDO LINO DOS SANTOS, 181 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 508000	MARIA HELENA MEDEIROS RUA LUIZ FUENTES ROBAINA, 493 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 508800	ELOIZA DE CARVALHO OLIVEIRA RUA LUIZ FUENTES ROBAINA BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 505800
AMAURI JOSE DE PAULA RUA LUIZ FUENTES ROBAINA, 474 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 505900	NAYARA DOS SANTOS DE FARIA RUA LUIZ FUENTES ROBAINA, 454 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 506100	MAIARA LOPES DOS SANTOS RUA LUIZ FUENTES ROBAINA, 413 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 510900
ELIANE RIBEIRO DA SILVA RUA LUIZ FUENTES ROBAINA, 393 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 510700	MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA RUA LUIZ FUENTES ROBAINA, 384 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 503100	KELLI CRISTINA CONTI PERISSATO RUA LUIZ FUENTES ROBAINA, 383 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 510600
VALMIR CARLOS MILANI RUA LUIZ FUENTES ROBAINA, 373 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 510500	LAERCIO GODINHO COELHO RUA LUIZ FUENTES ROBAINA, 364 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 503300	ADRIANO MOREIRA DA SILVA RUA LUIZ FUENTES ROBAINA, 313 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 509900
JANDIRA MIRANDA FERRO RUA JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA, 323 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 512400	REINALDO LOPES RODRIGUES RUA JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA, 353 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 512700	ORLANDO DA SILVA RODRIGUES RUA JORGE DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, 373 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 512900
CARLA KLAZUERA BOBEK RUA JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA, 394 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 511400	SUELI SANTOS CAMPINAS RUA JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA, 393 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 513100	VALERIA BARBOSA SOARES RUA JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA, 404 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 511300
ADRIELLE AMERIN ORLANDINE RUA JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA, 424 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 511100	GRAZIELE OLIVEIRA TORBES RUA JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA, 444 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 509800	CARLA MANUELE MARTELI DE ANDRADE RUA JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA, 793 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 514000
ANDRE VIEIRA TEIXEIRA RUA JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA, 513 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 514200	DILMA PINTO RUA JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA, 514 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 509100	MARCIA APARECIDA LEME MENDES RUA JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA, 414 BAIRRO: RESIDENCIAL TOPAZIO INSC: 511200

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITACÃO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOSN°029/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº110/2020
OBJETO: Aquisição de Medicamentos (Similares, Genéricos E Éticos), para Distribuição Gratuita aa Farmácia Básica Municipal do Município de Tapejara/Pr.epara serem usados no Pronto Atendimento Municipal 24 Horas conforme Termo de Referencia em Anexo- TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item). DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 13/08/2020, às 08h00min INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 - Centro. CEP 87430-000, em Tapejara/PR, pelo telefone 44-3677-1222, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tapejara.pr.gov.br. ou através do e-mail licitacao@Tapejara.pr.gov.br. Tapejara 30 de julho de 2020. José Alexandre Soave - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2020
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 049 de 11 de fevereiro de 2020, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 035/2020, Aquisição de Usina Fotovoltaica para geração de energia para os Prédios Públicos com Potência de 375,18 kwp e Usina Fotovoltaica para geração de energia para Iluminação Pública por meio de tecnologias mais eficientes (Lâmpadas de LED), a fim de garantir sua plena operação, através de elaboração e execução de todos os Projetos Executivos e Serviços Complementares de Operação conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 12 de agosto de 2020, às 09h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, e tendo a aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 30 de julho de 2020. Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020
Pelo presente Termo de Homologação, eu, Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer Jurídico exarados, HOMOLOGO a licitação acima descrita, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHOS DA RUA SÃO VICENTE E ADJACENTES, NO DISTRITO DE MARABÁ, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR, CONFORME CONVÊNIO N° 893359/2019/CAIXA, em favor da empresa CONSTRUTORA LONGUINI LTDA., com proposta no valor de R$-437.772,26 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos).
Publique-se, e após encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.
Tuneiras do Oeste/PR, 29 de julho de 2020.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020 (art. 24, IV)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR os termos de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020 para contratação da empresa CIRURGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.746.444/0001-94, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/ EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUAS/CRAS E OFICINEIROS/ SCFV, CONFORME TERMO DE ACEITE PARA ATENDIMENTO PARA 21 TRABALHADORES DO SUAS – FNAS/ MINISTÉRIO DA CIDADANIA/SNAS, para o período de 05 (cinco) meses.
O valor total da contratação é de R$-2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na Imprensa Oficial, conforme estabelecido no art. 26 Lei nº 8.666/93.
Tuneiras do Oeste - PR, 28 de julho de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 204, DE 28 DE JULHO DE 2020
Concede Licença Prêmio em pecúnia a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento do dia 25 de junho de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder a servidora MARCIA ELIZABETH PEREIRA, matrícula n.º 14354, portadora do RG n.º 1.841.974-8 – SSP-SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, 01 (um) mês de Licença Prêmio convertida em pecúnia, referente o qüinqüênio 2013/2018, a ser incluída na folha de pagamento de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 de 09 de dezembro de 1998 c/c art. 56, da Lei nº 042, de 26 de março de 2012.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 28 de julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 205, DE 28 DE JULHO DE 2020
Concede Licença Prêmio a servidores.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder aos Servidores públicos Municipais, 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei nº 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto nº 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Período de Quinqüênio	Período de Usufruição
1597	José Carlos Spila	2008/2013	17/07/2020 a 16/10/2020
89257	Sandra dos Anjos Fernandes de Souza	2014/2019	28/07/2020 a 27/10/2020

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 28 de julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 206, DE 29 DE JULHO DE 2020
Designa servidor para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Designar a servidora MARCIA LIMA DOS SANTOS, matrícula n.º 10030, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, portadora da CI/RG n.º 29.864.250-5 – SSP-SP e do CPF/MF nº 261.431.028-05, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária, a contar do dia 01 de julho de 2020.
Art. 2o O Subsídio/vencimento do cargo citado no art. 1º, é correspondente ao Anexo I – símbolo CC-3, da Lei Complementar nº 042, de 26 de março de 2012, c/c a Lei n.º 1853 de 15 de abril de 2016.
Art. 3o Fica facultando ao servidor designado, a opção pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido Função Gratificada no percentual de 80% (oitenta) por cento, nos termos do disposto no § 1º, do art. 71, da Lei nº 755, de 09 de dezembro de 1998, c/c art. 21, e anexo II, da lei Complementar nº 042, de 26 de março de 2012.
Art. 4o Fica revogada em inteiro a Portaria n.º 110/2019 e suspensa a gratificação concedida pela Portaria n.º 086/2020, concedida a servidora citada no art. 1º.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 29 de julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 207, DE 29 DE JULHO DE 2020
Altera redação de Portarias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Alterar o artigo 1o da Portaria n.º 038 de 16 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1o Conceder a servidora Srª. APARECIDA DE ARAGÃO, matrícula n.º 970, portadora da CI/RG n.º 3.585.411-8 – SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada no Departamento de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente o qüinqüênio 12/03/1999 a 11/03/2004, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto n.º 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio."
Art. 2o Alterar o artigo 1o da Portaria n.º 217 de 02 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1o Conceder a servidora Srª. APARECIDA DE ARAGÃO, matrícula n.º 970-9, portadora da CI/RG n.º 3.585.411-8 – SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada no Departamento de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente o qüinqüênio 12/03/2004 a 11/03/2009, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto n.º 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio."
Art. 3o Alterar o artigo 1o da Portaria n.º 173 de 30 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1o Conceder a servidora Srª. APARECIDA DE ARAGÃO, matrícula n.º 9709, portadora da CI/RG n.º 3.585.411-8 – SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada no Departamento de Saúde, 01 (um) mês de Licença Prêmio, referente o qüinqüênio 12/03/2009 a 11/03/2014, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto n.º 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio."
Art. 4o Alterar o artigo 1o da Portaria n.º 328 de 08 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1o Conceder a servidora Srª. APARECIDA DE ARAGÃO, matrícula n.º 9709, portadora da CI/RG n.º 3.585.411-8 – SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, 01 (um) mês de Licença Prêmio, referente o qüinqüênio 12/03/2009 a 11/03/2014, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto n.º 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio."
Art. 5o Alterar o artigo 1o da Portaria n.º 210 de 30 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1o Conceder a servidora Srª. APARECIDA DE ARAGÃO, matrícula n.º 9709, portadora da CI/RG n.º 3.585.411-8 – SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, 01 (um) mês de Licença Prêmio, referente o qüinqüênio 12/03/2009 a 11/03/2014, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto n.º 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio."
Tapejara, em 29 de julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 208, DE 29 DE JUNHO DE 2020
Concede Licença Prêmio fracionada a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder ao servidor JOSÉ MARQUES MENDONÇA, matrícula n.º 3808, portador do CI/RG n.º 4.136.298-7 – SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II, lotado na Secretaria de Saúde, 02 (dois) meses de Licença Prêmio Fracionada, referente o qüinqüênio 09/12/2008 a 08/12/2013, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 do dia 09 de dezembro de 1998, regulamentado pelo Decreto n.º 069 do dia 11 de setembro de 2003, que aprovou o Regulamento da Licença Prêmio.
Art. 2o A licença de que trata o Art. 1º, terá início no dia 20 de julho de 2020 e término em 19 de setembro de 2020.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 29 de julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 209, DE 29 DE JULHO DE 2020
Revoga Portaria.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Revogar em inteiro teor, a partir do dia 15 de julho de 2020, a Portaria n.º 068, de 10 de janeiro de 2017, que designou a servidora SELMA MAGDA FRANCO SETTE MARTINEZ, matrículas n.º 802-8 e 1687-0, ocupante de 2 (dois) cargos de Professor, portador da CI/RG n.º 4.197.049-9 – SSP/PR, para exercer a função de Coordenador Educacional no Departamento de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar do dia 02 de janeiro de 2017.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 29 de julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 210, DE 29 DE JULHO DE 2020
Designa servidor para exercer a função de Coordenador Educacional na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora SELMA MAGDA FRANCO SETTE MARTINEZ, matrículas n.º 16870, ocupante do cargo de Professor, portadora da CI/RG n.º 4.197.049-9 – SSP/PR, para exercer a função de Coordenador Educacional na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar do dia 15 de julho de 2020.
Art. 2º A remuneração corresponderá ao vencimento do cargo efetivo de Professor, acrescido de gratificação de função no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os vencimentos iniciais da carreira, nos termos dos arts. 75, inciso III, e 78, inciso IV, e jornada suplementar de 20 (vinte) horas, conforme o parágrafo único, do art. 79 c/c o 72, todos da Lei Complementar n.º 037 de 08 de novembro de 2011.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 29 de julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE JULHO DE 2020
Concede Progressão Horizontal na carreira dos profissionais do Magistério.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os Decretos nºs 11 e 12, de 2012, que regulamentou as promoções do Magistério Público Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Reenquadrar, nos termos do Capítulo IV, Seção II, Subseção II, da Lei Complementar n.º 037 de 08 de novembro de 2011, os profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Tapejara que obtiveram os pontos necessários para a progressão horizontal na Carreira, na Classe seguinte a que estavam posicionados, conforme avaliação de desempenho e qualificação realizada no interstício 2018/2019, pela equipe de avaliação designada através da Portaria nº 061/2019, conforme segue abaixo:

Matrícula	Nome do Profissional	Cargo	Enquadramento Atual Nível	Enquadramento Atual Classe	Enquadramento após Avaliação Nível	Enquadramento após Avaliação Classe
89753	Janaina Nayara da Silva	Professor	C	2	C	3

Art. 2º O vencimento básico do integrante do Quadro Próprio do Magistério reenquadrado será correspondente à nova Classe do mesmo Nível, de acordo com as Tabelas de Vencimentos, Anexos V, VI, VII e VIII, parte integrante da Lei Complementar nº 037/2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.
Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes do reenquadramento retroagirão a 05 de junho de 2019.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 29 de julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 212, DE 29 DE JULHO DE 2020
Confirma servidor no serviço público, declarando-o aprovado no Estágio Probatório e posicionando no nível correspondente a sua habilitação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do dia 23 de junho de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Confirmar no serviço público municipal de Tapejara/PR, os servidores abaixo relacionados, declarando-os aprovados no estágio probatório:

MATR.	NOME	CARGO	TÉRMINO DO ESTÁGIO
91863	Rosana Ferreira da Silva	Professor de Educação Infantil	28/02/2020
91901	Idalma Zanotto Serra	Professor	21/02/2020
91928	Marcia Rosa de Souza Freitas	Professor de Educação Infantil	09/03/2020
91880	Wilian Vinicius de Souza	Professor de Educação Infantil	05/03/2020

Art. 2o Posicionar o servidor acima qualificado na classe 2 (dois), no Nível correspondente a sua Habilitação, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 037/2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2020.
Tapejara, em 29 de julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 213, DE 29 DE JULHO DE 2020
Confirma servidor no serviço público, declarando-o aprovado no Estágio Probatório e posicionando no nível correspondente a sua habilitação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do dia 23 de junho de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Confirmar no serviço público municipal de Tapejara/PR, os servidores abaixo relacionados, declarando-os aprovados no estágio probatório:

MATR.	NOME	CARGO	TÉRMINO DO ESTÁGIO
91910	Erica Teodoro Fernandes	Professor	20/03/2020

Art. 2o Posicionar o servidor acima qualificado na classe 2 (dois), no Nível correspondente a sua Habilitação, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 037/2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2020.
Tapejara, em 29 de julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 214, DE 29 DE JULHO DE 2020
Concede Progressão Horizontal na carreira dos profissionais do Magistério.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os Decretos nºs 11 e 12, de 2012, que regulamentou as promoções do Magistério Público Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Reenquadrar, nos termos do Capítulo IV, Seção II, Subseção II, da Lei Complementar n.º 037 de 08 de novembro de 2011, os profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Tapejara que obtiveram os pontos necessários para a progressão horizontal na Carreira, na Classe seguinte a que estavam posicionados, conforme avaliação de desempenho e qualificação realizada no interstício 2019/2020, pela equipe de avaliação designada através da Portaria nº 061/2019, conforme segue abaixo:

Matrícula	Nome do Profissional	Cargo	Enquadramento Atual Nível	Enquadramento Atual Classe	Enquadramento após Avaliação Nível	Enquadramento após Avaliação Classe
13633	Adriana dos Santos da Silva	Professor de Educação Infantil	C	5	C	6
8222	Adriana Gregório dos Santos	Professor	C	12	C	13
8265	Alzira Rodrigues de Araújo	Professor	C	11	C	12
17485	Cecilia Imaculada Conceição Saullin	Professor	C	2	C	3
15334	Doroty Franco de Moraes	Professor	C	5	C	6
13994	Eduardo Murad Hatum	Professor	C	5	C	6
15342	Eliane Fatima Gonçales dos Santos	Professor	C	5	C	6
6661	Eliane Fatima Gonçales dos Santos	Professor	C	11	C	12
90255	Erica Teodoro Fernandes	Professor	C	2	C	3
14540	Gisleine Neile da Silva Teixeira	Professor	C	6	C	7
8230	Iracema Tinte Paio	Professor	C	10	C	11
13560	Jaqueline Sixto Vilela de Moraes	Professor de Educação Infantil	C	5	C	6
14516	Marlene Paccor Rodrigues	Professor	C	6	C	7
17256	Rosangela Rodrigues da Cunha	Professor	C	3	C	4
10545	Silvana Aparecida Gnann	Professor	C	7	C	8
10510	Vanda da Silva Gomes	Professor	C	5	C	6
3620	Wilma dos Santos Araújo	Monitor de Creche	C	5	C	6
8214	Zilda de Fatima Faxina Galoro	Professor	C	10	C	11

Art. 2º O vencimento básico do integrante do Quadro Próprio do Magistério reenquadrado será correspondente à nova Classe do mesmo Nível, de acordo com as Tabelas de Vencimentos, Anexos V, VI, VII e VIII, parte integrante da Lei Complementar nº 037/2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.
Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes do reenquadramento retroagirão a 01 de março de 2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 29 de julho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2020
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores autoriza à DISPENSA DE LICITAÇÃO, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR os termos de justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 036/2020 , contratação de médicos, enfermeiras e técnicas de enfermagem , para complementar a escala de plantões do ponto de apoio sentinela covid- 19, no intuito de substituir férias, afastamento de qualquer natureza dos servidores do quadro de trabalho do estabelecimento que também podem ser afastados pelo grupo de risco da pandemia que se apodera em relação ao coronavírus, sendo que , cada plantão necessita de no mínimo 02 (dois)técnicos, 02 (um) enfermeiras e 1 (um) médico.
Sendo os seguintes profissionais:
- E.H.S ALMEIDA E CIA LTDA - ME
  - MGM SAÚDE ILIMITADA
  - ANTONIO FELIPE GALHEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA
  - MACLA SAÚDE LTDA
- G.S.P SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
- W L FERREIRA LTDA
  - ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA
- A.S DELGADA CLÍNICA MÉDICA
- VIVIANE BUGANÇA
- GESSICA LAUREN
- MARISA MENEGASSO
- LIANE APARECIDA NEVES
- HELLEN RODRIGUES DE OLIVEIRA
- KAIQUE DOS SANTOS DE FERREIRA

O valor total da aquisição é de R$-81.291,67 (oitenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).
Tapejara, 30 de julho de 2020.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

Publicações legais

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	7.725.482,00	7.725.482,00	1.974.129,91	25,55	3.633.835,59	47,04	4.091.646,41
RECEITAS CORRENTES	7.725.482,00	7.725.482,00	1.974.129,91	25,55	3.633.835,59	47,04	4.091.646,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.807.000,00	1.807.000,00	301.229,79	16,67	864.804,85	47,86	942.195,15
Contribuições Sociais	1.807.000,00	1.807.000,00	301.229,79	16,67	864.804,85	47,86	942.195,15
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.918.482,00	5.918.482,00	1.672.900,12	28,27	2.769.030,74	46,79	3.149.451,26
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	5.918.482,00	5.918.482,00	1.672.900,12	28,27	2.769.030,74	46,79	3.149.451,26
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.438.867,72	4.438.867,72	334.181,50	7,53	1.499.731,63	33,79	2.939.136,09
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	12.164.349,72	12.164.349,72	2.308.311,41	18,98	5.133.567,22	42,20	7.030.782,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	12.164.349,72	12.164.349,72	2.308.311,41	18,98	5.133.567,22	42,20	7.030.782,50
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	12.164.349,72	12.164.349,72	2.308.311,41	18,98	5.133.567,22	42,20	7.030.782,50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	5.796.990,00	5.796.990,00	680.414,58	1.965.205,39	3.831.784,61	680.414,58	1.965.205,39	3.831.784,61	1.965.205,39
DESPESAS CORRENTES	5.790.829,00	5.790.829,00	680.414,58	1.965.205,39	3.825.623,61	680.414,58	1.965.205,39	3.825.623,61	1.965.205,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.091.005,00	5.091.005,00	665.315,28	1.900.177,46	3.190.827,54	665.315,28	1.900.177,46	3.190.827,54	1.900.177,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	699.824,00	699.824,00	15.099,30	65.027,93	634.796,07	15.099,30	65.027,93	634.796,07	65.027,93
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	699.824,00	699.824,00	15.099,30	65.027,93	634.796,07	15.099,30	65.027,93	634.796,07	65.027,93
DESPESAS DE CAPITAL	6.161,00	6.161,00	0,00	0,00	6.161,00	0,00	0,00	6.161,00	0,00
INVESTIMENTOS	6.161,00	6.161,00	0,00	0,00	6.161,00	0,00	0,00	6.161,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.857,00	9.857,00	0,00	0,00	9.857,00	0,00	0,00	9.857,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	5.806.847,00	5.806.847,00	680.414,58	1.965.205,39	3.841.641,61	680.414,58	1.965.205,39	3.841.641,61	1.965.205,39
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	5.806.847,00	5.806.847,00	680.414,58	1.965.205,39	3.841.641,61	680.414,58	1.965.205,39	3.841.641,61	1.965.205,39
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	3.168.361,83	-	-	3.168.361,83	-	3.168.361,83
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	5.806.847,00	5.806.847,00	680.414,58	5.133.567,22	-	680.414,58	5.133.567,22	-	5.133.567,22
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, emitido em 30/jul/2020 as 10h e 29m.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.438.867,72	4.438.867,72	334.181,50	7,53	1.499.731,63	33,79	2.939.136,09
RECEITAS CORRENTES	4.438.867,72	4.438.867,72	334.181,50	7,53	1.499.731,63	33,79	2.939.136,09
CONTRIBUIÇÕES	2.983.188,75	2.983.188,75	121.876,31	4,09	911.702,72	30,56	2.071.486,03
Contribuições Sociais	2.983.188,75	2.983.188,75	121.876,31	4,09	911.702,72	30,56	2.071.486,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.455.678,97	1.455.678,97	212.305,19	14,58	588.028,91	40,40	867.650,06
Demais Receitas Correntes	1.455.678,97	1.455.678,97	212.305,19	14,58	588.028,91	40,40	867.650,06

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.857,00	9.857,00	0,00	0,00	9.857,00	0,00	0,00	9.857,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	9.857,00	9.857,00	0,00	0,00	9.857,00	0,00	0,00	9.857,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.857,00	9.857,00	0,00	0,00	9.857,00	0,00	0,00	9.857,00	0,00

SIMONE MÁRCIA FRANCO SETTE — Controle Interno
ÂNGELA LUCI SERRA RODRIGUES — Contador- CRC-PR 053558/O-5
ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ — Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
7/2.019 A 6/2.020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	7 / 2.019	8 / 2.019	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019	1 / 2.020	2 / 2.020	3 / 2.020	4 / 2.020	5 / 2.020	6 / 2.020	Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
RECEITAS CORRENTES (I)	602.816,88	228.908,76	884.899,41	944.999,04	233.355,11	994.168,62	367.470,92	379.269,01	177.075,11	735.890,64	972.033,00	1.002.096,91	7.522.983,41	7.725.482,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	134.576,98	134.183,57	136.476,00	138.981,88	138.098,73	276.936,89	128.021,12	142.122,45	142.697,92	150.733,57	149.300,04	151.929,75	1.824.058,90	1.807.000,00
Receita Patrimonial	468.239,90	94.725,19	748.423,41	806.017,16	95.256,38	717.231,73	239.449,80	237.146,56	34.377,19	585.157,07	822.732,96	850.167,16	5.698.924,51	5.918.482,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	468.239,90	94.725,19	748.423,41	806.017,16	95.256,38	717.231,73	239.449,80	237.146,56	34.377,19	585.157,07	822.732,96	850.167,16	5.698.924,51	5.918.482,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	600.329,06	227.100,24	882.850,14	943.011,41	232.344,53	993.153,95	366.685,49	378.686,63	176.243,83	735.341,10	971.484,12	1.001.710,11	7.508.940,61	7.725.482,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	600.329,06	227.100,24	882.850,14	943.011,41	232.344,53	993.153,95	366.685,49	378.686,63	176.243,83	735.341,10	971.484,12	1.001.710,11	7.508.940,61	7.725.482,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	2.487,82	1.808,52	2.049,27	1.987,63	1.010,58	1.014,67	785,43	582,38	831,28	549,54	548,88	386,80	14.042,80	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.487,82	1.808,52	2.049,27	1.987,63	1.010,58	1.014,67	785,43	582,38	831,28	549,54	548,88	386,80	14.042,80	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.487,82	1.808,52	2.049,27	1.987,63	1.010,58	1.014,67	785,43	582,38	831,28	549,54	548,88	386,80	14.042,80	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 30/jul/2020 as 10h e 31m.

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

SIMONE MÁRCIA FRANCO SETTE — Controle Interno
ÂNGELA LUCI SERRA RODRIGUES — Contador- CRC-PR 053558/O-5
ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ — Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	12.164.349,72	12.164.349,72	5.133.567,22	5.959.197,10
Receita de Contribuições dos Segurados	1.807.000,00	1.807.000,00	864.804,85	801.873,38
Pessoal Civil	1.807.000,00	1.807.000,00	864.804,85	801.873,38
Ativo	1.800.000,00	1.800.000,00	862.788,85	801.201,38
Inativo	7.000,00	7.000,00	2.016,00	672,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.983.188,75	2.983.188,75	911.702,72	1.434.601,66
Pessoal Civil	2.983.188,75	2.983.188,75	911.702,72	1.434.601,66
Ativo	2.983.188,75	2.983.188,75	911.702,72	1.434.601,66
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.918.482,00	5.918.482,00	2.769.030,74	3.235.655,44
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.918.482,00	5.918.482,00	2.769.030,74	3.235.655,44
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.455.678,97	1.455.678,97	588.028,91	487.066,62
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.455.678,97	1.455.678,97	588.028,91	487.066,62
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	**10.708.670,75**	**10.708.670,75**	**4.545.538,31**	**5.472.130,48**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	4.955.474,00	4.955.474,00	1.900.177,46	1.444.033,79	1.900.177,46	1.444.033,79	0,00	0,00
Aposentadorias	3.696.300,00	3.696.300,00	1.590.291,68	1.111.790,04	1.590.291,68	1.111.790,04	0,00	0,00
Pensões	600.000,00	600.000,00	279.157,52	220.911,70	279.157,52	220.911,70	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	659.174,00	659.174,00	30.728,26	111.332,05	30.728,26	111.332,05	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	7.619.156,72	7.619.156,72	65.027,93	220.489,81	65.027,93	220.489,81	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	7.619.156,72	7.619.156,72	65.027,93	220.489,81	65.027,93	220.489,81	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**12.574.630,72**	**12.574.630,72**	**1.965.205,39**	**1.664.523,60**	**1.965.205,39**	**1.664.523,60**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	**-1.865.959,97**	**-1.865.959,97**	**2.580.332,92**	**3.807.606,88**	**2.580.332,92**	**3.807.606,88**	**4.545.538,31**	**5.472.130,48**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefini	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA 2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	97.315.299,06	96.214.607,84
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XI) = (IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES	7.725.482,00	7.725.482,00	3.633.835,59	4.037.528,82
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**7.725.482,00**	**7.725.482,00**	**3.633.835,59**	**4.037.528,82**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	845.212,00	845.212,00	65.027,93	216.697,10	65.027,93	216.697,10	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	6.161,00	6.161,00	0,00	3.792,71	0,00	3.792,71	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**851.373,00**	**851.373,00**	**65.027,93**	**220.489,81**	**65.027,93**	**220.489,81**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**6.874.109,00**	**6.874.109,00**	**3.568.807,66**	**3.817.039,01**	**3.568.807,66**	**3.817.039,01**		

SIMONE MÁRCIA FRANCO SETTE — Controle Interno
ÂNGELA LUCI SERRA RODRIGUES — Contador- CRC-PR 053558/O-5
ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ — Presidente

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.161,00	0,00	6.161,00
Investimentos	6.161,00	0,00	6.161,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.161,00	0,00	6.161,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	**6.161,00**	**0,00**	**6.161,00**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, emitido em 30/jul/2020 as 10h e 35m.
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

SIMONE MÁRCIA FRANCO SETTE – Controle Interno
ÂNGELA LUCI SERRA RODRIGUES – Contador- CRC-PR 053558/O-5
ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ – Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	7.725.482,00	3.633.835,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	1.807.000,00	864.804,85
Receita Patrimonial	5.918.482,00	2.769.030,74
Aplicações Financeiras (II)	5.918.482,00	2.769.030,74
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.807.000,00	864.804,85
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.807.000,00	864.804,85

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	5.790.829,00	1.965.205,39	1.965.205,39	1.965.205,39	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.091.005,00	1.900.177,46	1.900.177,46	1.900.177,46	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	699.824,00	65.027,93	65.027,93	65.027,93	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	699.824,00	65.027,93	65.027,93	65.027,93	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	5.790.829,00	1.965.205,39	1.965.205,39	1.965.205,39	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.161,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	6.161,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	6.161,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	-	-	-	-	-	-

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**5.796.990,00**	**1.965.205,39**	**1.965.205,39**	**1.965.205,39**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**-1.100.400,54**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2020 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-1.100.400,54**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2019 (a)	SALDO Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**0,00**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-1.100.400,54
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**-1.100.400,54**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**-1.100.400,54**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, emitido em 30/jul/2020 as 10h e 33m.

SIMONE MÁRCIA FRANCO SETTE – Controle Interno
ÂNGELA LUCI SERRA RODRIGUES – Contador- CRC-PR 053558/O-5
ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ – Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, emitido em 30/jul/2020 as 10h e 36m.

SIMONE MÁRCIA FRANCO SETTE – Controle Interno
ÂNGELA LUCI SERRA RODRIGUES – Contador- CRC-PR 053558/O-5
ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ – Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre de 2020

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATACÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020 No bimestre	REGISTROS EFETUADOS EM 2020 Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, emitido em 30/jul/2020 as 10h e 36m.
Nota:

SIMONE MÁRCIA FRANCO SETTE – Controle Interno
ÂNGELA LUCI SERRA RODRIGUES – Contador- CRC-PR 053558/O-5
ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ – Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	Despesas Empenhadas % (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	Despesas Liquidadas % (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	12.574.630,72	12.574.630,72	680.414,58	1.965.205,39	100,00	10.609.425,33	680.414,58	1.965.205,39	100,00	10.609.425,33
PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.574.630,72	12.574.630,72	680.414,58	1.965.205,39	100,00	10.609.425,33	680.414,58	1.965.205,39	100,00	10.609.425,33
Administração Geral	410.281,00	410.281,00	15.099,30	44.166,53	2,25	366.114,47	15.099,30	44.166,53	2,25	366.114,47
Previdência do Regime Estatutário	12.164.349,72	12.164.349,72	665.315,28	1.921.038,86	97,75	10.243.310,86	665.315,28	1.921.038,86	97,75	10.243.310,86
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	9.857,00	9.857,00	0,00	0,00	0,00	9.857,00	0,00	0,00	0,00	9.857,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.857,00	9.857,00	0,00	0,00	0,00	9.857,00	0,00	0,00	0,00	9.857,00
Administração Geral	9.857,00	9.857,00	0,00	0,00	0,00	9.857,00	0,00	0,00	0,00	9.857,00
TOTAL	**12.584.487,72**	**12.584.487,72**	**680.414,58**	**1.965.205,39**	**100,00**	**10.619.282,33**	**680.414,58**	**1.965.205,39**	**100,00**	**10.619.282,33**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, emitido em 30/jul/2020 as 10h e 31m.

SIMONE MÁRCIA FRANCO SETTE – Controle Interno
ÂNGELA LUCI SERRA RODRIGUES – Contador- CRC-PR 053558/O-5
ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ – Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31 de dezembro de 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos Em 31 de dezembro de 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
TOTAL (III) = (I + II)												

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, emitido em 30/jul/2020 as 10h e 34m.

SIMONE MÁRCIA FRANCO SETTE – Controle Interno
ÂNGELA LUCI SERRA RODRIGUES – Contador- CRC-PR 053558/O-5
ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ – Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA - PR
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Semestre Janeiro-Junho

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos: De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1] (f) = (a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**636.015,91**	**0,00**	**38,70**	**147,74**	**706,70**	**635.122,77**	**0,00**	**0,00**	**635.122,77**
Recursos Ordinários	636.015,91	0,00	38,70	147,74	706,70	635.122,77	0,00	0,00	635.122,77
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**(706,70)**	**706,70**	**0,00**	**0,00**	**706,70**
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recusos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	(706,70)	706,70	0,00	0,00	706,70
TOTAL (III) = (I + II)	**636.015,91**	**0,00**	**38,70**	**147,74**	**0,00**	**635.829,47**	**0,00**	**0,00**	**635.829,47**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA. Emissão: 28/07/2020, às 15:21:48.

[1] Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

NOTA:

GENIVALDO MAGNONI BORTOLI – Presidente da Câmara – CPF: 624.913.269-49
MARLENE MARTIM DE OLIVEIRA – Primeiro Secretário – CPF: 911.820.699-91
LAIZE AP. KALATAY VIACELLI – Contadora – CRC/PR 070251/O
LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA – Controlador Interno

Publicações legais

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA - PR

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Poder: Legislativo
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	107.174,25	105.953,35	104.394,52	103.548,40	110.329,89	128.810,64	108.669,34	116.514,64	115.262,30	115.482,98	115.482,99	115.482,95	1.347.106,25	0,00
Pessoal Ativo	98.703,33	97.482,43	95.923,60	95.077,48	101.858,97	120.339,72	100.125,97	107.971,27	106.718,93	106.718,93	106.718,94	106.718,90	1.244.358,47	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	82.317,89	80.563,97	81.198,52	78.025,76	84.294,72	99.276,14	83.063,50	89.330,82	88.197,48	88.197,48	88.197,48	88.197,45	1.030.861,21	0,00
Obrigações Patronais	16.385,44	16.918,46	14.725,08	17.051,72	17.564,25	21.063,58	17.062,47	18.640,45	18.521,45	18.521,45	18.521,46	18.521,45	213.497,26	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	8.470,92	8.470,92	8.470,92	8.470,92	8.470,92	8.470,92	8.543,37	8.543,37	8.543,37	8.764,05	8.764,05	8.764,05	102.747,78	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	107.174,25	105.953,35	104.394,52	103.548,40	110.329,89	128.810,64	108.669,34	116.514,64	115.262,30	115.482,98	115.482,99	115.482,95	1.347.106,25	0,00

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Semestre Janeiro-Junho

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	0,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	1.347.106,25	0,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 06,00%	0,00	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 05,70%	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 05,40%	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA. Emissão: 28/07/2020, às 15:45:09.

* Na coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

GENIVALDO MAGNONI BORTOLI
Presidente da Câmara
CPF: 624.913.269-49

LAIZE AP. KALATAY VIACELLI
Contadora
CRC/PR 070251/O

MARLENE MARTIM DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário
CPF: 911.820.699-91

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA - PR

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Poder: Legislativo
Período de Referência: Julho de 2019 a Junho de 2020 / Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	107.174,25	105.953,35	104.394,52	103.548,40	110.329,89	128.810,64	108.669,34	116.514,64	115.262,30	115.482,98	115.482,99	115.482,95	1.347.106,25	0,00
Pessoal Ativo	98.703,33	97.482,43	95.923,60	95.077,48	101.858,97	120.339,72	100.125,97	107.971,27	106.718,93	106.718,93	106.718,94	106.718,90	1.244.358,47	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	82.317,89	80.563,97	81.198,52	78.025,76	84.294,72	99.276,14	83.063,50	89.330,82	88.197,48	88.197,48	88.197,48	88.197,45	1.030.861,21	0,00
Obrigações Patronais	16.385,44	16.918,46	14.725,08	17.051,72	17.564,25	21.063,58	17.062,47	18.640,45	18.521,45	18.521,45	18.521,46	18.521,45	213.497,26	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	8.470,92	8.470,92	8.470,92	8.470,92	8.470,92	8.470,92	8.543,37	8.543,37	8.543,37	8.764,05	8.764,05	8.764,05	102.747,78	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	107.174,25	105.953,35	104.394,52	103.548,40	110.329,89	128.810,64	108.669,34	116.514,64	115.262,30	115.482,98	115.482,99	115.482,95	1.347.106,25	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.282.385,67	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	67.282.385,67	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.347.106,25	2,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.036.943,14	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.835.095,98	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.633.248,83	5,40

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA. Emissão: 28/07/2020, às 15:14:58.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Período de Referência: Julho de 2019 a Junho de 2020 / Semestre Janeiro-Junho

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2020			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
1º Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

GENIVALDO MAGNONI BORTOLI
Presidente da Câmara
CPF: 624.913.269-49

MARLENE MARTIM DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário
CPF: 911.820.699-91

LAIZE AP. KALATAY VIACELLI
Contadora
CRC/PR 070251/O

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA - PR

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Semestre Janeiro-Junho

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Junho/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.590.170,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.692.215,64	67.282.385,67	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.590.170,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.692.215,64	67.282.385,67	0,00
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.590.170,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.692.215,64	67.282.385,67	0,00
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.590.170,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.692.215,64	67.282.385,67	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA. Emissão: 28/07/2020, às 13:46:34.
NOTA:

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA - PR

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Semestre Janeiro-Junho

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 1º SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	67.282.385,67
Receita Corrente Líquida Ajustada	67.282.385,67

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.347.106,25	2,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.036.943,14	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	3.835.095,98	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.633.248,83	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA. Emissão: 28/07/2020, às 15:03:04.

NOTA:

GENIVALDO MAGNONI BORTOLI
PRESIDENTE DA CAMARA

MARLENE MARTIM DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário
CPF: 911.820.699-91

LAIZE AP. KALATAY VIACELLI
Contadora
CRC/PR 070251/O

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 (art. 24, IV)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR os termos de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 para contratação da empresa HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.064.780/0001-33, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/ EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SUAS/CRAS E OFICINEIROS/SCFV, CONFORME TERMO DE ACEITE PARA ATENDIMENTO PARA 21 TRABALHADORES DO SUAS – FNAS/MINISTÉRIO DA CIDADANIA/SNAS, para o período de 05 (cinco) meses.
O valor total da contratação é de R$-7.020,00 (sete mil e vinte reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na Imprensa Oficial, conforme estabelecido no art. 26 Lei nº 8.666/93.
Tuneiras do Oeste - PR, 28 de julho de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.697/2020
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 072/2020 – PMU
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 072/2020 – PMU, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de peças para máquinas pesadas (Pá Carregadeira W20E –FROTA 400, Retroescavadeira JCB – FROTA 425 e Pá Carregadeira DL200 DOOSAN – FROTA 502), deste Município, tendo sido declaradas vencedoras as empresas: A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS, para os lotes 01 e 02 e UMUCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEICULOS RODOVIÁRIOS LTDA, para o lote 03.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 29 de julho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DOOESTE

ESTADO DO PARANÁ
Rua Santa Catarina n° 409, - Fone (0**44) 36531301
CGC 76.247.329/0001-13
PORTARIA Nº 869/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município
Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no usodesuas atribuiçõeslegais, considerando o que determina a Lei Municipal n° 101/2007 de 29 de Outubro de 2007.
RESOLVE:
ARTIGO 1° Nomear os membros do "Conselho
Municipal da Educação do Município de Tuneiras do Oeste, de acordo com indicações das
entidades representativas, conforme segue:
REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:
TITULAR: Maria Judite dos Santos
SUPLENTE: Claudio Neves Pereira
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
TITULAR: Juliana Alves Moreiral
SUPLENTE: Edna Barbosa Torres
TITULAR: Solaine Aparecida Silva Brazil
SUPLENTE: Darlei Inês Cardozo
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
TITULAR: Nair Teixeira De Oliveira
SUPLENTE: Marinalva Loiola Figueiredo
REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO:
TITULAR: Ilma Lima Neves
SUPLENTE: Solemar de Brito
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TITULAR: Cleber neves Pereira
SUPLENTE: Evelaine Daiane Marques de Souza
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua Santa Catarina n° 409, - Fone (0**44) 36531301
CGC 76.247.329/0001-13
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
TITULAR: Lucineia Antonia Dias Pereira
SUPLENTE: Rejane Freitas Pereira da Silva
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
TITULAR: Edir Oliveira dos Santos
SUPLENTE: Roberto Luiz Basseto
ARTIGO 2° Fica revogado a Portaria nº 604/2019.
ARTIGO 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
TUNEIRAS DO OESTE, 29 DE JULHO 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 161/2019
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS – EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.789.446/0001-01, com estabelecimento à Avenida Presidente Castelo Branco, n° 4455, Zona I, na cidade de Umuarama, Paraná, com telefone de contato (44)3038-1025, representada neste ato por Guilherme Ulian Peron, brasileiro, representante comercial, portador(a) da CI/RG nº 9.153.479-7 SSP/SC, inscrito(a) no CPF/MF nº 057.559.319-92, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2019), com as seguintes condições:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o cancelamento do ITEM 58, LOTE 2, DEXAMETASONA 2MG INJ (CÓDIGO BR 300733) do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019 em virtude da escassez e consequente impossibilidade de fornecimento do referido item pela fabricante conforme justificativa anexada ao processo licitatório.
2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 65, §1°, da Lei nº 8.666/93.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:
3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019.
Tuneiras do Oeste, 09 de julho de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS – EIRELI – ME
Guilherme Ulian Peron
Representante Legal
Contratante Contratada
Testemunhas:
1 . ____________________ 2 .
Nome: José Vinícius Cuareli Alécio
R.G. : 9.826.159-1 SSP/PR
Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº003 AO CONTRATO Nº137/2019.
Inexigibilidade nº017/2019
Pelo presente Termo Aditivo os signatários MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.247.360/0001-54, sito a Avenida Roque Gonzales, 480, nesta cidade de Xambrê, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº. 1.723.475-7/SESP-PR, e do CPF. Nº.300.696.969-34, residente à Av. México, nº85, em Xambrê, Estado do Paraná, Srª. EDNALDO CASTÃO, portador do RG nº5.357.925-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº786.614.049-91, residente e domiciliado na Rua Chile, 186 centro, na cidade de Xambrê – PR, CEP-87535-000, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato nº137/2019, celebrado em 29 de outubro de 2019, nos seguintes termos na forma abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica declarado o término da suspensão da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº137/2019 a contar desta data, motivada por necessidade e interesse da Administração, devendo retornar as atividades de SCFV a serem ofertadas. Fica alterada a clausula quarta do presente contrato, prorrogando o prazo de vigência do presente contrato, com término previsto para 31/12/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA:
A motivação em retornar as atividades se baseia no fato do retorno das atividades de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo – SCFV via online ou whatsapp.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de julho de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal
EDNALDO CASTÃO
Contratado
Testemunhas:
1.____________________ 2.____________________
Nereide Maria Seleti Ribeiro
CPF 608.444.699-04
Edevaldo Delai
CPF 526.852.849-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 062/2020
Dispõe sobre a concessão de horas extras para a Administração Pública direta e indireta no Poder Executivo de Xambrê.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a necessidade de redução dos custos operacionais e a implantação de sistemas que venham a exercer melhor controle na aplicação dos recursos públicos, possibilitando à Administração Municipal meios rápidos e eficazes na gestão e controle interno dos adicionais por serviços extraordinários prestados pelos servidores municipais;
Considerando que o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário deve ocorrer em situações excepcionais ou emergenciais, devida e previamente justificadas;
Considerando que os órgãos/entidades da Administração Municipal devem planejar o trabalho, de modo que este seja desenvolvido dentro da jornada de trabalho dos servidores que compõem sua equipe, de modo a evitar a necessidade de horas-extras;
Considerando os princípios da legalidade, transparência, moralidade, eficiência, isonomia, impessoalidade e autotutela.
DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a concessão do Adicional por Serviço Extraordinário aos servidores dos órgãos/ entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.
Art. 2º A autorização para a execução de serviços extraordinários no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, deverá atender, única e exclusivamente, à situações excepcionais, temporárias e de interesse público.
Art. 3º Todo e qualquer serviço extraordinário deverá ser precedido de requerimento formal, devidamente justificado pela chefia da unidade interessada e somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa, do titular do órgão/entidade de lotação do servidor.
Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput, deverá conter:
I - a justificativa com os apontamentos e descrições da situação de excepcionalidade e/ou emergência;
II - as datas de sua realização e a previsão de sua duração;
III - o tipo do serviço a ser executado de forma extraordinária, com a discriminação das atividades a serem desempenhadas pelo servidor.
Art. 4º Fica vedada a autorização e a realização de serviços extraordinários e seu respectivo pagamento aos servidores:
I - ocupantes de cargos de provimento em comissão ou designados para função de confiança gratificada;
II - afastados, licenciados, cedidos e em efetivo gozo de férias.
Art. 5º É defeso aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Xambrê utorizar o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário de forma contínua.
Parágrafo único O Adicional por Serviço Extraordinário não comporá os cálculos do Décimo Terceiro Vencimento.
Art. 6º A execução de serviços extraordinários deverá observar os seguintes limites máximos:
I – de até 40 (quarenta) horas mensais para serviços realizados em dias úteis, sendo o máximo de 04 (quatro) horas diárias, efetivamente trabalhadas; e,
II - 60 (sessenta) horas mensais para serviços realizados aos sábados, domingos e feriados, sendo o máximo de 08 (oito) horas diárias, efetivamente trabalhadas;
Parágrafo único. O registro de frequência deverá ser ajustado por cada órgão ou entidade de maneira a não permitir que os limites estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo, sejam ultrapassados.
Art. 7º Todo e qualquer serviço extraordinário deverá ser objeto de registro de frequência diária, com entrada e saída do servidor ao trabalho, inclusive do período intrajornada, respeitando o intervalo mínimo de 01 (uma) hora, para a jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, devendo o registro de frequência ser ajustado para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo.
Parágrafo único. Não serão descontados, nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 15 (quinze) minutos.
Art. 8º Em dias declarados como ponto facultativo, somente será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada diária normal.
Art. 9º. O lançamento e o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário somente poderá ocorrer via folha de pagamento dos órgãos/entidades:
I - da Administração Direta: pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);
II - da Administração Indireta: pelas unidades de gestão de pessoas da respectiva entidade de lotação do servidor.
Parágrafo único. O Adicional por Serviço Extraordinário deverá ser contabilizado do primeiro ao último dia de cada mês e com pagamento no mês subseqüente.
Art. 10. O órgão da Administração Municipal Direta interessado no lançamento e pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário a servidor nele lotado, deverá protocolar na SEMAD, até o 5º (quinto) dia de cada mês, processo devidamente instruído, contendo o requerimento com as informações previstas nos incisos I, II, e III, do Parágrafo único, e caput do art. 3º, deste Decreto, e, também o que segue:
I - o registro de frequência do servidor que realizou o serviço extraordinário;
II - a expressa e formal autorização do titular do órgão/entidade para a execução do serviço extraordinário.
§ 1º Compete à Gerência de Preparação, Análise e Cálculos da Folha de Pagamento da Diretoria da Folha de Pagamento da SEMAD conferir obrigatoriamente os documentos a que se referem o caput e os inciso I e II deste artigo para efetuar o lançamento na folha de pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário.
§ 2º Os processos para o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário com ausência de quaisquer dos documentos previstos neste Decreto serão devolvidos ao órgão de origem para a adequação, implicando na sua não computação e no seu não pagamento.
Art. 11. No âmbito da Administração Indireta, compete à sua própria unidade de gestão de pessoas, conferir obrigatoriamente os requisitos e condições estabelecidas nos incisos I, II, e III, do Parágrafo único e no caput do art. 3º, e também as previstas nos incisos I e II, do art. 10, deste Decreto, para efetuar o lançamento na folha de pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário.
§ 1º A autorização do titular da Entidade, acompanhado do requerimento e da devida justificativa, bem como o registro de frequência do servidor que realizou o serviço extraordinário deverão ser apresentados à unidade de gestão de pessoas, obrigatoriamente até o 5° (quinto) dia do mês, sob pena de serem processados para pagamento no mês subsequente.
§ 2º A ausência de quaisquer dos documentos e das condições previstas neste Decreto no processo de pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário ensejará a sua devolução à unidade interessada para adequada instrução, implicando na sua não computação e no seu não pagamento.
Art. 13. Compete à Controladoria Geral do Município (CGM) a auditagem de todos os lançamentos e pagamentos do Adicional por Serviço Extraordinário no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.
Art. 14. Caberá à SEMAD e às entidades da Administração Indireta encaminharem à CGM os processos de devidamente instruídos para auditagem
Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias, após o processamento do pagamento mensal do serviço extraordinário, para o encaminhamento dos autos nos termos deste artigo.
Art. 15. A execução de serviço extraordinário no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Municipal não descaracteriza o Acordo de Compensação de Jornada e o Banco de Horas, nos termos da norma específica.
Art. 16. O exercício de Cargo em Comissão, de Função de Confiança excluem o lançamento e pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário.
Art. 17. A inobservância das normas previstas neste Decreto, respeitado o devido processo administrativo legal, ensejará a apuração de responsabilidade do titular/ gestor, servidor ou empregado público que supostamente deu causa à irregularidade.
Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 63/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Considerando a recomendação administrativa n.º 134/2020 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná que recomendou ao Prefeito Municipal e ao Controlador Interno do Município de Xambrê, dentre outras, a instituição e regulamentação de um Código de Ética dos servidores Públicos municipais.
DECRETA:
Art. 1° Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal de Xambrê, que com este baixa.
Art. 2° Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.
Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria da Administração Municipal, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.
Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Xambrê, 29 de julho de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I Do Código, sua Abrangência e Aplicação
Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Município de Xambrê, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.
Seção II Dos Objetivos
Art. 2º Este Código tem por objetivo:
I – tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Município de Xambrê para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
II – contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais do Município em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor e em toda amplitude, assegurando a efetiva e regular gestão dos recursos públicos municipais em benefício da sociedade;
III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Município, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;
IV – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
V – estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo; e
VI – oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA
Seção I Dos Princípios e Valores Fundamentais
Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Município de Xambrê no exercício do seu cargo ou função:
I – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
III – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
IV – a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;
V – a integridade;
VI – a independência, a objetividade e a imparcialidade;
VII – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
VIII – o sigilo profissional;
IX – a competência; e
X – o desenvolvimento profissional.
Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.
Seção II Dos Direitos
Art. 4º É direito de todo servidor do Município de Xambrê:
I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
II – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
III – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual.
IV – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;
Seção III Dos Deveres
Art. 5º É dever de todo servidor do Município de Xambrê:
I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;
II – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;
III – representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que se já contrário ao interesse público ou prejudicial ao Município, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;
IV – tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;
V – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;
VI – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;
VII – conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;
VIII – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
IX – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;
X – evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando à Comissão de Ética informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pela Comissão de Ética;
XI – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;
XII – manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;
XIII – adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas municipais;
XIV – manter neutralidade no exercício profissional – tanto a real como a percebida – conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;
XV – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;
XVI – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;
XVII – informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto.
Seção IV Das Vedações
Art. 6º Ao servidor do Município de Xambrê é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:
I – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;
II – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
III – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a auto-estima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
IV – atribuir a outrem erro próprio;
V – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
VI – usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;
VII – fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;
VIII – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;
IX – publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;
X – alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa fé de pessoas, órgãos ou entidades fiscalizadas, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Município;
XI – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, vantagem, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;
XII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;
XIII – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;
XIV – utilizar sistemas e canais de comunicação do Município de Xambrê para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
XV – manifestar-se em nome do Município de Xambrê quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;
XVI – exercer, de forma direta ou mediante a prestação auxílio, advocacia junto ao Município de Xambrê;
XVII - atuar como advogado ou procurador de outro servidor deste Município, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto na qualidade de defensor dativo, nomeado pela Administração;
Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins do inciso XI deste artigo os brindes que:
I – não tenham valor comercial;
II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor estipulado em Portaria a ser editada pela Presidência deste Município.
Art. 7º Após deixar o cargo, o servidor do Município não poderá:
I – atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo no qual tenha atuado como servidor ativo;
II – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública pelo Município, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;
III – intervir, direta ou indiretamente, ou representar em favor do interesse de terceiros junto ao Município, no período de um ano a contar do afastamento do cargo ou função;
IV – prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função, no período de um ano a contar do afastamento;
Seção V Das Situações de Impedimento ou Suspeição
Art. 8º O servidor deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:
I – participar de trabalho de fiscalização ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses;
II – participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo ou inimigo ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva, ou ainda atuar em processo em que tenha funcionado como advogado, perito ou servidor do sistema de controle interno.
CAPÍTULO III DA GESTÃO DE ÉTICA
Seção I Da Comissão de Ética
Art. 9 Fica criada a Comissão de Ética do Município de Xambrê, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por três membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.
§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.
§ 2º O presidente da Comissão será indicado pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.
§ 3º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.
Seção II Das Competências da Comissão de Ética
Art. 10 Compete à Comissão de Ética do Município de Xambrê:
I – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outros órgãos no município, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética municipal;
II – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Prefeito Municipal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;
III – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
IV – apresentar relatório de todas as suas atividades, ao final de sua gestão, no qual constará também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização;
V – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.
Seção III Do Funcionamento da Comissão de Ética
Art. 11. O resultado das reuniões da Comissão constará de ata aprovada e assinada por seus membros.
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao Município de Xambrê, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Município.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 64/2020

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Xambrê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando os procedimentos administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 2º A instauração do processo administrativo de responsabilização – PAR, destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, caberá:

I – no âmbito da Administração direta, concorrentemente:

a) aos Secretários Municipais, em suas respectivas esferas de atuação;

b) ao servidor responsável pela Unidade de Controle Interno.

II – no âmbito da Administração indireta e fundacional, concorrentemente:

a) à autoridade máxima da entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo;

b) ao servidor responsável pela Unidade de Controle Interno.

§ 1º Caso o legitimado para instauração do PAR tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua elementos suficientes para instaurar o processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

§ 2º Os procedimentos previstos no "caput" deste artigo poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito e contendo a narrativa dos fatos.

§ 3º Os agentes públicos, os órgãos e entidades municipais têm o dever de comunicar à Unidade de Controle Interno, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 4º Compete à autoridade instauradora, além da instauração, o julgamento do processo administrativo previsto no "caput" deste artigo.

§ 5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, informando o nome da autoridade instauradora, os nomes dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 2013.

§6º Quando a instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa tiver origem na celebração de acordo de leniência, tal informação constará na portaria a que se refere o parágrafo anterior, observado o §6º do artigo 16 da Lei 12.846/2013.

§7º No prazo de 05 (cinco) dias contados da instauração da sindicância ou da publicação da portaria a que se refere o §5º, a autoridade instauradora dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da instauração do procedimento.

Art. 3º O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá requisitar servidores estáveis de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para integrar a comissão processante.

Art. 4º A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação.

Parágrafo único. Da decisão cautelar de que trata o "caput" deste artigo caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado à própria autoridade instauradora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 5º A comissão processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, sucessivamente, de ofício ou por solicitação da comissão processante, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 6º No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido à pessoa jurídica o prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º Do mandado de citação constará:

I - a informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 2013, com seu respectivo número;

II - o nome da autoridade instauradora, bem como dos membros que integram a comissão processante;

III - o local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;

IV - o local e o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;

V - informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento;

VI - a descrição sucinta da infração imputada.

§ 2º A citação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º Estando a pessoa jurídica estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal, a citação será realizada por publicação no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, iniciando-se a contagem do prazo previsto no "caput" deste artigo a partir da publicação.

§ 4º A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio de seu representante legal.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no §3º deste artigo.

Art. 7º Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo único. Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela comissão processante, por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 8º. Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§1º Primeiramente serão ouvidas as testemunhas da comissão e, após, as da pessoa jurídica.

§2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os comissários requerer que se formule reperguntas, bem como, na sequência, a defesa.

§ 4º O presidente da comissão processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.

§ 5º Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Art. 9º. Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da comissão processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas;

II - a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.

Art. 10. Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

§1º As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo será contado a partir da data da cientificação oficial.

§2º Caso não tenha êxito a intimação de que trata o §1º, será feita nova intimação por meio de edital veiculado no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela apuração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.

Art. 11. O relatório da comissão processante, que não vincula a decisão final da autoridade instauradora, deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.

§ 1º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da multa.

§ 2º Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação ao agente público responsável pela apuração do fato, a fim de subsidiar processo administrativo disciplinar.

§ 3º Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 12. Após o relatório da comissão processante referido no artigo 11 deste decreto, será aberto prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, sob pena de preclusão.

Art. 13. Transcorrido o prazo do artigo 12 o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para que seja promovida, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 14. Depois da manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o processo administrativo será remetido à autoridade instauradora, para julgamento.

Art. 15. A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no artigo 25 deste Decreto, a autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 16. Da publicação, no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, da decisão administrativa de que trata o "caput" do artigo 15 deste Decreto, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em até 10 (dez) dias ao Prefeito;

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 3º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 17. Na hipótese de a comissão processante constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 6º deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 2º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§ 3º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o "caput" do artigo 15 deste decreto.

§ 4º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no artigo 16 deste Decreto.

DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 18. Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o "caput" do artigo 15 deste Decreto.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 19. O cálculo da multa do inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II - um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III - um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

IV - um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral -LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

V - cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e

VI - no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

a) um por cento em contratos acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) dois por cento em contratos acima de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

c) três por cento em contratos acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

d) quatro por cento em contratos acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e

e) cinco por cento em contratos acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Único. Não sendo possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), levados em consideração na fixação da sanção os elementos do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 20. Do resultado da soma dos fatores do artigo 19 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I – um por cento no caso de não consumação da infração;

II – um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

III – um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV – dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V – um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Art. 21. Caso o percentual final calculado para a multa supere ou fique abaixo dos limites estabelecidos no inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, a mesma será fixada no limite legal.

§ 1º A multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano.

Art. 22. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

§ 1º No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa.

§ 2º A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 23. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados nos artigos 19 e 20 deste decreto incidirão:

I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o valor da multa será limitado entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 24. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2o do artigo 16 da Lei no 12.846, de 2013.

§ 1º O valor da multa previsto no caput poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no artigo 6º da Lei no 12.846, de 2013.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será cobrado, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 25. O extrato da decisão condenatória previsto no parágrafo único do artigo 15 deste Decreto será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I - no sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível na página inicial pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II - em jornal de grande circulação no âmbito municipal ou regional;

III - em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 26. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão, no que couber, aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal, nos arts. 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 27. Cabe à autoridade instauradora a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 28. A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e autuada em autos apartados.

Parágrafo único: A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

Art. 29. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 30. A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com a autoridade instauradora e com o servidor responsável pela Unidade de Controle Interno, quando este não tiver instaurado o PAR, bem como com membro da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrado termo em duas vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.

§ 2º Se apresentada por escrito, deverá a proposta de acordo de leniência ser protocolada junto à Administração Pública Municipal, em envelope lacrado endereçado à autoridade instauradora e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13" e "Confidencial".

§ 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 31. A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis motivadamente, contados da apresentação da proposta.

Art. 32. Do instrumento do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e o relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

II - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta, e a declaração no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento, antes ou a partir da data de propositura do acordo;

III - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

Art. 33. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a autoridade instauradora fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 34. Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou se pudesse obtê-los por meios ordinários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Caberá ao responsável pela Unidade de Controle Interno informar e manter atualizados no Cadastro Estadual e Nacional de Empresas Punidas os dados relativos às sanções aplicadas, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e a legislação pertinente.

Art. 36. A Unidade de Controle Interno poderá solicitar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá recomendar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 19 da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 37. Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação, não terão efeito suspensivo e deverão ser apreciados no prazo de cinco dias.

Art. 38. As informações publicadas no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, por força deste Decreto, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Xambrê, 29 de julho de 2020.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /972 / 2020
SEQUENCIA: 18

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 0004, Lote: 0021 - PQ RES METROPOLITANO II - N.º: S/Nº** -

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MARCIANO VEIGA DOS SANTOS **CPF/CNPJ: 05218899950**
CADASTRO: 5571400 QUADRA: 0004 LOTE: 0021
ENDEREÇO: AV JOÃO HIPOLITO MEGDA, S/Nº CEP: 87511160
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO II COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, quarta-feira, 29 de julho de 2020

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124583108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

COMUNICADO: 18 / 972 / 2020
MARCIANO VEIGA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 05218899950
ENDEREÇO: RUA AMERICA, Nº 3007 CEP.: 87508360 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /969 / 2020
SEQUENCIA: 109

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito**. Quadra: 010B, Lote: 0005 - JARDIM AEROPORTO IV - N.º: S/Nº** -

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MARCIO APARECIDO DE FREITAS **CPF/CNPJ: 21719407860**
CADASTRO: 4485400 QUADRA: 010B LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, S/Nº CEP: 87506700
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO IV COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, quarta-feira, 29 de julho de 2020

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124583108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

COMUNICADO: 109 / 969 / 2020
MARCIO APARECIDO DE FREITAS CPF/CNPJ: 21719407860
ENDEREÇO: RUA MATINHOS, Nº 2254 CEP.: 87508147 CIDADE: UMUARAMA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 001 ao Contrato 022/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA - EPP
Cláusula Primeira: Fica reduzido ao presente contrato o valor de R$ 13.238,27 (treze mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme planilha em anexo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 649.939,11 (seiscentos e quarenta nove mil, novecentos e trinta nove reais e onze centavos), para R$ 636.700,84 (seiscentos e trinta e seis mil setecentos reais e oitenta e quatro centavos).
Cláusula Terceira: Fica aditivado ao presente contrato o valor de R$ 5.955,83 (cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme planilha em anexo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de 636.700,84 (seiscentos e trinta e seis mil setecentos reais e oitenta e quatro centavos), para R$ 642.656,57 (seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 17/07/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato 026/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: A.M.C. QUESSA & CIA LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro os Itens: 36 e 37, perfazendo o valor deste termo em R$ 182,50 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme descrições e especificações constantes no Anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais), para R$ 2.122,50 (dois mil cento e vinte de dois reais e cinquenta centavos).
Cláusula Segunda Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 851 – F: 111
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 852 – F: 1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 20/07/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato 017/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: A.M.C. QUESSA & CIA LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro os Itens: 06, 26, 29, 30, 31, 36, 40, perfazendo o valor deste termo em R$ 7.187,40 (sete mil cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos), conforme descrições e especificações constantes no Anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 76.512,80 (setenta e seis mil quinhentos e doze reais e oitenta centavos), para R$ 83.700,20 (oitenta e três mil setecentos reais e vinte centavos).
Cláusula Segunda Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 851 – F: 111
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 852 – F: 1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 20/07/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato 083/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 13 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Altera-se a cláusula oitava do respectivo contrato passando o prazo de execução, de 240 (duzentos e quarenta) dias, para um total de 605 (seiscentos e cinco) dias.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/07/2020.
Umuarama, 30 de julho de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.534/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.02 DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2.017 MANUTENTÃO DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.30.00.00 164 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
FONTE 511 - TAXA DO EXERCÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.02 DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2.017 MANUTENTÃO DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS LIMPEZA PUBLICA
3.1.90.11.00.00 157 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00
FONTE 511 - TAXA DO EXERCÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 30 dias do mês de Julho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 114/2020
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 046/2020 de 20 de julho de 2020 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 046/2020 de 20 de julho de 2020, que tinha como objeto: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para Fornecimento de Computador para uso no escritório do Hospital Municipal de Altônia.
Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: PAULO SÉRGIO CARVALHO-ME no lote 01, Item 01, com valor total de R$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 de julho de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 115/2020
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 047/2020 de 20 de julho de 2020 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 047/2020 de 20 de julho de 2020, que tinha como objeto: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para Fornecimento de Aparelho de Telefonia Celular para uso das Agentes em reuniões e Visitas a famílias em estado de Vulnerabilidade.
Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: PAULO SÉRGIO CARVALHO-ME no lote 01, Item 01, com valor total de R$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 de julho de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 116/2020
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 048/2020 de 20 de julho de 2020 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 048/2020 de 20 de julho de 2020, que tinha como objeto: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para Fornecimento de parque infantil tipo Playground, a ser instalado na praça pública no Distrito de São João no município de Altônia.
Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS - EIRELI no lote 01, Item 01, com valor total de R$ 12.620,00 (doze mil seiscentos e vinte reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 de julho de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 0117/2020
Revoga o Edital de Pregão Presencial nº. 49/2020 de 20 de julho de 2020 e das outras providências;
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º- Fica Revogado em todas as suas fases internas e externas o Pregão Presencial nº.049/2020 de 20 de julho de 2020, que tinha como objeto: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para Fornecimento de parque infantil tipo Playground, a ser instalado na praça pública no Distrito de São João no município de Altônia.
Art. 2º - A Revogação se dá em, em conformidade da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, todas as fases internas e externas já decorridas do processo em tela, por conveniência Administrativa.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 de julho de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 118/2020
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 050/2020 de 20 de julho de 2020 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 050/2020 de 20 de julho de 2020, que tinha como objeto: Fornecimento de Equipamento médico Hospitalar (autoclave) para uso na Central de Esterilização de Materiais médicos do Município.
Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: PHOENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, no lote 01, Item 01, com valor total de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 30 de julho de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos
AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N º. 010/2020 - SAÚDE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura do Edital de Pregão Eletrônico n°. 010/2020 - SAÚDE, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de 01(um) equipamento detector/painel digitalizador CR para raio – x, que será utilizado no Pronto Atendimento 24 horas, deste Município, com o fim específico analisar a impugnação e questionamento ao edital, considerando a complexidade das matérias apresentadas, somado ao curto espaço de tempo entre os protocolos e a sessão de julgamento, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 31 de julho de 2020, às 09:30 horas, até a decisão final dos expedientes protocolados.
Umuarama, 30 de julho de 2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8402 - E-mail: b081@tjpr.jus.br

Processo: 0010185-96.2010.8.16.0173
Classe Processual: Monitória
Assunto Principal: Duplicata
Valor da Causa: R$ 130.302,74
Autor(s): • BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA
Réu(s): • Deis Beraldi de Oliveira
• JOSE DE OLIVEIRA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) requerido(a) **José de Oliveira Filho,** *inscrito(a) no CPF/MF nº 408.578.249-53*, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Ação Monitória** sob nº **0010185-96.2010.8.16.0173 - Projudi**, onde é requerente **Bussadori, Garcia & Cia Ltda** e requerido(a) **José de Oliveira Filho e Deis Beraldi de Oliveira**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: A autora é credora dos réus da quantia de R$ 67.458,00, em moeda de março de 2006, em conformidade com as duplicatas mercantis, cujo valor atualizado até setembro de 2010, corresponde ao valor de R$ 130.302,74. Requerimentos de praxe.

Fica o réu **CITADO** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento ou conteste a presente ação, ficando o réu ciente de que se nesse prazo pagar o valor cobrado, ficará isento do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora, ficando ciente, ainda, de que se nenhuma providência for tomada, manifestando-se inerte, o mandado inicial converter-se-á em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 19 de junho de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020 - PMU
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra com fornecimento de material), para pintura de 5.000 (cinco mil) postes com identificação de nomes de ruas, nos bairros do Município de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 19/08/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 19/08/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 19/08/2020.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA, 28 DE JULHO DE 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 200/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 15.500,00(quinze mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019- LDO, a seguir relacionados:

I – PPA:
a)Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b)– Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c)– Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a)Programas, Ações e Metas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de julho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 200 DE 30/07/2020

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 08. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS TÉCNICOS E HABITAÇÃO
UNIDADE: 08.002. - DIRETORIA DE OBRAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
15.451.0005.2037	Pavimentação Asfaltica,Recape,Op.Tapa Buraco e Construção de Estradas,Calçadas,Pontes, meio fio e bo	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	R$ 15.000,00
				TOTAL GERAL	**R$ 15.000,00**

ÓRGÃO: 20. - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
UNIDADE: 20.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.D.S

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
06.181.0016.2215	Promoção e participação de curso de treinamento e atualização.	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	R$ 500,00
				TOTAL GERAL	**R$ 500,00**

TOTAL GERAL 15.500,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 200 DE 30/07/2020

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 23. - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
UNIDADE: 23.001. - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
99.999.9999.9001	Reserva de Contigência	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999	R$ 15.500,00
				TOTAL GERAL	**R$ 15.500,00**

TOTAL GERAL 15.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício nº 098/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, para contratação, em caráter emergencial, da empresa UMUARAMA SERVIÇOS ESSENCIAIS EIRELI, para prestação de serviços de roçada, capina das sarjetas, retirada e transporte de resíduos de canteiros, praças e demais logradouros públicos e limpeza em geral, com destinação para local apropriado indicado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com dispensa de licitação.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 017/2020, anexo.
Em 29 de julho de 2020.
Assina: CELSO LUIZ POZZOBOM - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 29 DE JULHO DE 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício nº 099/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para contratação das empresas: DAIBÔPE DIGITAL LTDA, CLOMI'S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA E A K PEREIRA RISSATO SECCO BARBOS, para aquisição de escudos de acrílico, EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual e materiais de segurança, para a Secretaria de Assistência Social e seus Programas, devido ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19, através da Secretaria de Assistência Social, deste Município, deste Município, de acordo com o artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020, com dispensa de licitação.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 018/2020, anexo.
Em 29 de julho de 2020.
Assina: CELSO LUIZ POZZOBOM - Prefeito Municipal.
RATIFICO EM 29 DE JULHO DE 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.696/2020
Nomeia GABRIELY STHEFANY DE JESUS BATISTA e concede gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Nomear GABRIELY STHEFANY DE JESUS BATISTA, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 12.332.081-6-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 078.422.479-00, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial II, símbolo CC-04, lotada na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com ônus para a mesma, a partir de 03 de agosto de 2020.
Art. 2º. Conceder à ora nomeada, o percentual de 50,00% (cinquenta por cento) sobre o símbolo CC-04, a contar de 03 de agosto de 2020, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de julho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020 – PMU
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de embalagens, para atender as necessidades do Banco de Alimentos, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 18/08/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 18/08/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 18/08/2020.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 28 de Julho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL N.º 49/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 010/2019, de 03 de abril de 2019,
R E S O L V E
Convocar os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de emprego público de Motorista II a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação, para se manifestarem sobre a aceitação ou não do Emprego Público, ocasião em que serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no Item 8 – terceira etapa do referido Edital.
Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Emprego Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no emprego para o qual se habilitou, conforme estabelecido no sub-item 13.2 do Edital nº. 010/2019 – Instruções Especiais.
MOTORISTA II - 40 HORAS SEMANAIS
(PROVIMENTO DE 02 VAGAS)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
000325	ODEILSO MASSUIA	10.694.071-1	10º
006375	DIEGO DOS SANTOS PIRES	11.039.433-0	11º

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de julho de 2020.
Celso Luiz Pozzobom,
Prefeito Municipal.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°003/2020
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
1 – PREÂMBULO
1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ n° 08.931.506/0001-26, com sede Rua Paulo Pedrosa De Alencar, 4253, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumentos de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documentos dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte de passageiros de Umuarama a Curitiba e Curitiba a Umuarama, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, que serão pagos conforme valores da tabela do Fundo Municipal de Saúde, constante no anexo I.
3. REGÊNCIA LEGAL
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando – se, no que couberem, os princípios de direito público, suplementados elo direito privado.
4. PRAZOS
4.1 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03 de agosto de 2020 a 21 de agosto de 2020, no horário das 08:00 ás 11:00 e das 13:30 ás 17:00 de segunda–feira a sexta–feira, em envelope lacrado.
4.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art, 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentado juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e duas alterações;
b) Prova de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda (CNPJ);
c) Certidão de Quitação de tributos e contribuição federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa de União expedida pela Procuradoria Geral da República,
d) Certidão Negativa de Dívida de Tributos Estaduais fornecidos pela Receita Estadual;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND) e ao Fundo de Garantia pôr tempo de Serviço (FGTS-CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;
5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Atestado de capacidade técnica de no mínimo 01 (um) cliente pessoa jurídica conforme modelo anexo II;
b) Registro da empresa do DER;
c) Certidão de anuência junto ao DER;
d) Termo de responsabilidade aonde a empresa contratada:
I) Assegura que todos os seus condutores estão habilitados para a condução dos veículos de transporte coletivo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n° 9503, de 23 de setembro de 1997;
II) Mantém seus veículos devidamente registrados junto ao DER;
III) Mantém apólice de seguro vigente com cobertura para danos corporais e materiais causados aos passageiros.
IV) Obs: O não cumprimento do termo acima descrito, a Contratada responderá pelos danos causados aos passageiros como cosseguradora.
5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Os ônibus disponibilizados pela contratada deverão ter no máximo 36 meses de uso;
b) A contratada deverá proceder o rodízio e/ou descanso de motoristas de acordo com a Lei vigente;
c) Distribuição e captação dos pacientes em Umuarama conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
d) Distribuição e captação dos pacientes em Curitiba em casa de apoio contratada por esta secretaria;
e) A contratada disponibilizará em Umuarama, sala ampla devidamente equipada com no mínimo:
- Poltronas;
- Água;
- Banheiro;
- Café;
- Televisão para entretenimento;
- No mínimo 01 (um) colaborador responsável pela recepção e devida orientação aos passageiros;
f) A Contratada disponibilizará em Curitiba, sala ampla devidamente equipada com no mínimo:
- Poltronas;
- Água;
- Banheiro;
- Café;
- Televisão para entretenimento;
- No mínimo 01 (um) colaborador responsável pela recepção e devida orientação aos passageiros;
g) Em ambos os locais, a Contratada garantirá livre acesso ao modo de traslado escolhido pelo passageiro;
h) Transporte de pacientes de Umuarama a Curitiba, ida e volta, disponibilizado diariamente;
5.3 Os veículos deverão dispor de:
a) Acomodação de no mínimo 40 (quarenta) lugares, sendo 1 (um) destinado para passageiro com dificuldade de locomoção;
b) Poltronas inclináveis;
c) Cabine isolada só condutos/motorista
d) Ar condicionado central;
e) Compartilhamento para bagagem coletiva e individual;
f) Mecanismo de comunicação externa, permanente;
g) Aparelho de DVD;
h) Acesso à internet disponível através de rede wi-fi;
i) Manta e travesseiro;
j) Água;
5.4 Os documentos necessários á habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde,
sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.5. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interesses para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;
5.6. Será inabilitado o interessado que não apresenta toda a documentação exigida no presente Edital.
5.7. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
6.1 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação e comissão a Técnica de Credenciamento emitirá um parecer mencionado na cláusula anterior, viabilizando do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões da comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1 Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumentos de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, aonde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
7.5. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
8. DO PREÇO
8.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela do Fundo Municipal de Saúde, conforme relatório dos serviços prestados.
8.2. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver reajuste da tabela do Fundo Municipal de Saúde ou DER/PR, que envolvam os serviços realizados.
9. DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
10. DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurando o direito de ampla defesa.
11. DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiantar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
Umuarama, 24 de julho de 2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde
ANEXO I
(Em papel timbrado da empresa)
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados –
Chamamento público nº¬_____/2020
A …….(razão social)……..
CNPJ:……..situada no endereço:……..na cidade de ……...vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº¬_____ Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços no transporte de pacientes de Umuarama – Curitiba e Curitiba – Umuarama:
Item Quantidade proposta/ano Valor Unitário
Passagens convencionais R$ 125,39
Passagens para leito R$ 299,28
Responsável pela empresa:
RG do responsável:
CPF do responsável:
Data:
_____
Assinatura do responsável
ANEXO II
MODELO
(TIMBRE DA EMPRESA)
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Razão social) atesta para os devidos fins que a empresa , com sede na ,prestou os serviços abaixo relacionados , sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
, em de de 2020.
(Nome completo) Assinatura
Obs: O atestado deverá ser fornecido por cliente pessoa jurídica pública ou privada.
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS,inscrito no CNPJ sob o n° 08.931.506/0001-26, situado na Rua Paulo Pedrosa De Alencar, 4253 - Umuarama/PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representando pelo seu Secretaria, a Cecília Cividini Monteiro da Silva, , , enfermeira, Inscrito no CPF sob n° , portador da Cédula de identidade n°. e de outro, a empresa inscrito no CNPJ , com sede à , doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr , , identidade n° , inscrito no CPF sob o n° , doravante denominado CONTRATO, tem entre si justo e avençado na melhor forma de direito, o presente contrato de prestação de serviços, pelas seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA (FUNDAMENTAÇÃO): O presente contrato é decorrente do Edital de chamamento Público n° , regido pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizado pela Lei Federal n° 8.886/94, conforme processo de inexigibilidade n° , ratificado em
, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado de
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros de Umuarama a Curitiba e Curitiba a Umuarama, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, que serão pagos com valores constantes da tabela do Fundo municipal de Saúde, abaixo discriminada:
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Pela prestação dos serviços, a contratada receberá do contratante o valor unitário de R$ …… (…..) por passagem, não podendo exceder aos quantitativos especificados no anexo I do presente edital, totalizando o valor máximo de até R$……. (……) anuais.
CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da empresa Contratada.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo contratante sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção do Fundo Municipal de Saúde, decorrente do Estatuto.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Assegurar que todos os seus condutores estão habilitados para a condução dos veículos de transporte coletivo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n° 9503, de 23 de setembro de 1997;
b) Manter seus veículos devidamente registrados junto ao DER;
c) Manter apólice de seguro vigente com cobertura com cobertura para danos corporais e materiais causados aos passageiros.
Obs: O não cumprimento do termo acima descrito, a Contratada responderá pelos danos causados aos passageiros como cosseguradora.
d) Os ônibus disponibilizados pela contratada deverão ter no máximo 36 meses de uso;
e) A Contratada deverá proceder o rodizio e ou descanso de motorista de acordo com a lei vigente;
f) A Contratada deverá garantir o acesso aos postos de atendimentos ao usuário em caso de necessidade;
h) A Contratada disponibilizará em Umuarama e em Curitiba sala ampla devidamente equipada com:
- Poltronas;
- Banheiro;
- Água;
- Café;
- Televisão para entretenimento;
- No mínimo 01 (um) colaborador responsável pela recepção e devida orientação aos passageiros;
Parágrafo segundo: Os veículos deverão dispor de:
a) acomodação de no mínimo 40 (quarenta) lugares, sendo 1 (um) destinado para passageiro com dificuldade de locomoção;
b) poltronas inclináveis;
c) Cabine isolada ao condutor/motorista;
d) ar condicionado central;
e) compartilhamento para bagagem coletiva e individual;
f) mecanismo de comunicação externa, permanente;
g) aparelho de DVD;
h) WI-FI;
i) manta e travesseiro;
j) água;
Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá atender a todos com dignidade e respeitos, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
Parágrafo Quarto: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao passageiro e a terceira a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por contrato da dotação orçamentária vigente:…….
CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço estipulado neste contrato será apurado da seguinte forma:
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referente as prestações dos serviços, devidamente acompanhada com todas as requisições autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá com até 30 dias das prestações de serviços realizados e faturados.
Parágrafo Segundo: Para fins de prova da data de apresentação das constas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a contratada recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional:
Parágrafo Terceiro: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas a CONTRATANTE para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até quinto (5) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
Parágrafo Quarto: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando – se entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.
Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS).
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados na Cláusula Terceira não serão reajustados, em prazo inferior a 12 meses.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeito a multa de 02% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.
Parágrafo Único: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CORRUPÇÃO:
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratados administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL: De acordo com Ato Administrativo n° 032/2013 do dia 01 de outubro de 2013, designa o Sr…….., portador do RG n°…….., e do CPF n°……., para atuar como fiscal dos contratos firmados entre o Fundo Municipal de Saúde e terceiros.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama- PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.
E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Umuarama,……. de…….. de…...
Contratante
Contratada
TESTEMUNHAS:
*Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.